



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 044899452

Ref.: Ofício SGP-23 nº 0332/2021

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 426/2021, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Executiva de Gestão a respeito do concurso, com 200 vagas de Assistente Gestão de Políticas Públicas – AGPP, para a Autarquia do Serviço Funerário do Município.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 14/06/2021, às 10:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **044899452** e o código



CRC 2DF1F83A.

fls. 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal

Rua Líbero Badaró, 190, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone: 11 2873-6204

Encaminhamento SF/SUPOM N° 043656388

São Paulo, 05 de maio de 2021

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes

Assunto: Requerimento RDS nº 426/2021, solicitando informações acerca de concurso de provas realizado pela Prefeitura de São Paulo em 2016, com 200 vagas de Assistente Gestão de Políticas Públicas - AGPP, para o Serviço Funerário do Município de São Paulo - SFMSP.

SF/GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Requerimento RDS nº 426/2021 de iniciativa do Sr. Vereador Rubinho Nunes, encaminhado através do Ofício CMSP SGP23 n. 332/2021 (doc. SEI nº 043498687), visando à obtenção de informações acerca de concurso público realizado em 2016, com vistas ao preenchimento de 200 vagas para o SFMSP referentes à carreira de Assistentes de Gestão de Políticas Públicas - AGPP, informamos, no concernente às atribuições desta SUPOM, que em maio de 2019 a Autarquia apresentou à Junta Orçamentário-Financeira - JOF, pedido de autorização para a nomeação de 50 (cinquenta) AGPP's.

Nesse sentido, a Junta proferiu decisão denegatória, a qual segue transcrita abaixo:

Deliberação JOF de 17/05/2019

REJEITADO - Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP (SEI 6410.2016/0000158-6): solicitação de nomeação de 50 (cinquenta) candidatos aprovados em concurso público de ingresso da carreira de Assistente de Gestão e de Políticas Públicas – AGPP.

Tendo em vista o processo de concessão da prestação dos serviços funerários no Município, a JOF deliberou pelo não atendimento do pleito.

Sendo o que tínhamos a informar, retornamos para prosseguimento.

Atenciosamente,

FABIANO MARTINS DE OLIVEIRA

Subsecretário

Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal
SF/SUPOM

fls. 4



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Martins de Oliveira, Subsecretário**, em 06/05/2021, às 11:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **043656388** e o código CRC **82531918**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0001051-2

SEI nº 043656388

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Gabinete do Secretário**

Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: +551131139442

Encaminhamento SF/GAB Nº 043715776**PREF/CASA CIVIL/ATL II – Senhor Assessor Técnico Chefe,**

Em atenção ao solicitado no doc. 043498891, restituímos o presente com a manifestação de SF/SUPOM (doc. 043656388), a qual acolhemos.

Evandro Luis Alpoim Freire

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Luis Alpoim Freire, Chefe de Gabinete**, em 06/05/2021, às 16:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **043715776** e o código CRC **96AA7C0E**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0001051-2

SEI nº 043715776

Matéria DOCREC 383/2021. Documento digitalizado e autenticado por OTÁVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=301825>.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 17.433, DE 29 DE JULHO DE 2020

(Projeto de Lei nº 749/19, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre a reorganização da Administração Pública Municipal Indireta, na forma que especifica, incluindo a criação e extinção de entidades e a criação, transferência, alteração e extinção de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções admitidas, bem como a criação de empregos públicos.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de julho de 2020, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Administração Pública Municipal Indireta fica reorganizada nos termos desta Lei.

TÍTULO I

DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP REGULA

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 2º Fica criada a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP Regula, sob a forma de autarquia de regime especial, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com sede e foro no Município de São Paulo e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A SP Regula terá autonomia administrativa, financeira e orçamentária.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º A SP Regula atuará com independência e obedecendo aos princípios da legalidade, imparcialidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade e eficiência, para a regulação e a fiscalização de todo e qualquer serviço municipal delegado que lhe tenha sido atribuído pelo Executivo mediante decreto, com as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e demais normativos aplicáveis relacionados ao serviço municipal delegado, incluindo os instrumentos de delegação do serviço público;

II - garantir a aplicação do princípio da isonomia no uso e acesso ao serviço municipal delegado;

III - receber as reclamações dos usuários finais e apurar aquelas que não tenham sido resolvidas pela prestadora do serviço municipal delegado;

IV - aplicar as sanções legais, regulamentares e contratuais nos casos de infração, observadas as normas previstas no instrumento de delegação do serviço;

V - buscar a modicidade das tarifas e demais contraprestações e o justo retorno dos investimentos à delegatária dos serviços;

VI - promover e aprovar reajustes e revisão das tarifas e demais contraprestações, na forma prevista nesta Lei, no respectivo instrumento de delegação e nas demais normas regulamentares;

VII - propor ao Executivo alterações contratuais quanto ao serviço municipal delegado, observado o equilíbrio econômico-financeiro do respectivo instrumento de delegação;

VIII - sugerir ao Executivo, na forma da legislação aplicável, juntamente com as medidas necessárias para a sua concretização:

a) a intervenção na prestação do serviço municipal delegado;

b) a extinção do instrumento de delegação e a reversão dos bens vinculados, inclusive sua imediata retomada;

IX - permitir ao usuário final do serviço o amplo acesso às informações sobre a prestação do serviço municipal delegado e sobre suas próprias atividades;

X - definir, em conjunto com o poder concedente, parâmetros e indicadores quantitativos e qualitativos que serão utilizados para a aferição da prestação adequada do serviço municipal delegado;

XI - fiscalizar a qualidade dos serviços municipais delegados;

XII - submeter ao Chefe do Executivo propostas de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação, operação ou manutenção dos serviços municipais delegados;

XIII - propor diretrizes ao Executivo para a elaboração de editais de delegação de serviços públicos.

§ 1º Para o exercício de suas competências, a SP Regula poderá valer-se de meios próprios ou contratados, bem como celebrar contratos de direito público e convênios.

§ 2º O regimento interno da SP Regula será publicado pelo Executivo mediante decreto.

Art. 4º A decisão sobre modicidade tarifária e justo retorno dos investimentos, prevista nos incisos V e VI do art. 3º desta Lei, observará critérios técnicos, assim como as condições estabelecidas no instrumento celebrado entre o órgão delegante e a delegatária do serviço.

§ 1º Caberá ao Executivo, observados os critérios de isonomia e de disponibilidade financeira e orçamentária, a concessão, aos usuários finais dos serviços, de subsídios e benefícios tarifários sobre as tarifas definidas nos termos do disposto no caput deste artigo.

§ 2º A concessão dos subsídios e benefícios tarifários de que trata o § 1º deste artigo não previstos no ato de concessão dar-se-á mediante o pagamento à delegatária de serviços, com recursos do orçamento municipal, da diferença entre a tarifa estabelecida nos termos do caput deste artigo e a tarifa ao usuário final definida pelo Executivo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 5º A SP Regula é integrada pela Diretoria Colegiada e pelas unidades funcionais.

Seção II

Da Diretoria Colegiada

Subseção I

Da Composição e do Funcionamento

Art. 6º A Diretoria atuará em regime de colegiado e será composta por 5 (cinco) Diretores, que decidirão por maioria absoluta.

Parágrafo único. Ao Diretor-Presidente caberá o voto de qualidade.

Subseção II

Requisitos, Vedações e Garantias dos Membros da Diretoria Colegiada

Art. 7º Os cargos da Diretoria Colegiada são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Os Diretores serão indicados e nomeados pelo Prefeito.

Art. 8º Os Diretores deverão satisfazer, simultaneamente, às seguintes condições, sob pena de perda do cargo:

I - ser brasileiro, de reputação ilibada e portador de diploma de nível superior;

II - não ter relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, até quarto grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de delegatária de serviço, ou com pessoas, físicas ou jurídicas, que detenham qualquer participação no capital social de delegatária de serviço;

III - não exercer qualquer cargo ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou prestador de serviços ou consultor de delegatária de serviço;

IV - não receber, a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou benefícios de delegatária de serviço;

V - não ser dirigente de entidade sindical ou associativa que tenha como objetivo a defesa de interesses de delegatária de serviço.

Subseção III

Das Competências

Art. 9º Cabe ao Diretor-Presidente a representação da SP Regula e o exercício de todas as competências administrativas correspondentes, bem como a presidência das reuniões da Diretoria.

Art. 10. Compete à Diretoria Colegiada:

I - propor ao Chefe do Executivo a edição de decreto com o regimento interno da SP Regula, assim como suas alterações;

II - aprovar procedimentos administrativos de licitação;

III - conceder, permitir ou autorizar a prestação de serviços pela delegatária de serviços;

IV - conceder ou autorizar a exploração da infraestrutura utilizada na prestação dos serviços;

V - exercer o poder normativo da SP Regula, por meio da expedição de resoluções, que deverão ser observadas por toda a Administração Pública Municipal, assim como pelas delegatárias de serviço público;

VI - homologar adjudicações, transferência e extinção de contratos de concessão e permissão, na forma do regimento interno;

VII - apreciar, em grau de recurso, as penalidades impostas pela SP Regula;

VIII - aprovar as normas relativas aos procedimentos administrativos internos da Agência.

§ 1º É vedado à Diretoria delegar a qualquer órgão ou autoridade as competências previstas neste artigo.

§ 2º As decisões da Diretoria serão sempre motivadas e registradas em ata, à qual será dada a devida publicidade.

§ 3º As sessões deliberativas da Diretoria que se destinem a resolver conflitos entre delegatárias ou entre estas e usuários finais serão públicas.

Seção III

Das Unidades Funcionais

Art. 11. A estrutura organizacional da SP Regula e as respectivas atribuições serão definidas pelo Executivo mediante decreto.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 12. O patrimônio da SP Regula será constituído pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título ou que vierem a ser-lhe incorporados e pelos saldos dos exercícios financeiros transferidos para sua conta patrimonial.

Parágrafo único. Na eventual extinção da SP Regula, os seus bens e direitos serão revertidos ao patrimônio da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 13. Constituirão receitas da SP Regula:

I - o produto da arrecadação das taxas de competência da SP Regula, na forma da legislação aplicável;

II - os recursos ordinários do Tesouro Municipal consignados no Orçamento Fiscal do Município e em seus créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

III - as subvenções, auxílios, doações, legados e contribuições;

IV - as rendas resultantes da aplicação de bens e valores patrimoniais;

V - a retribuição por serviços prestados, conforme fixado em regulamento;

VI - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VII - os valores de multas aplicadas, nos termos da legislação vigente, dos convênios e dos contratos;

VIII - outras receitas que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO V

DAS MULTAS E DA TAXA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 14. Ficam mantidas as atuais multas decorrentes de infrações cometidas nas áreas de regulação, de controle e de fiscalização dos seguintes serviços:

I - em benefício da SP Regula:

a) de coleta seletiva, multas praticadas pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB;

b) funerários, de administração de cemitérios e crematórios públicos, multas praticadas pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo - SFMSP;

II - em benefício da Administração Pública Municipal Direta, de varrição, limpeza urbana e dos grandes geradores, multas praticadas pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB.

Parágrafo único. A forma de pagamento, prazo e condições das multas serão estabelecidos por atos da SP Regula e do Executivo.

Art. 15. Fica instituída a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF, decorrente do exercício do poder de polícia, da regulação e da fiscalização sobre a prestação dos serviços delegados.

Art. 16. A base de cálculo da TRCF será o faturamento mensal da delegatária de serviços diretamente obtido com a prestação do serviço, subtraídos:

I - os valores dos tributos incidentes sobre a prestação do serviço;

II - a remuneração à delegatária, devida pelo Executivo, decorrente da concessão de subsídios e benefícios tarifários, conforme definido nos §§ 1º e 2º do art. 4º desta Lei.

Art. 17. A alíquota da TRCF será de até 0,50% (meio por cento).

§ 1º Aplicam-se à TRCF os encargos moratórios estabelecidos para os tributos municipais.

§ 2º O poder concedente estabelecerá a alíquota para cada serviço concedido, levando-se em conta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e as necessidades de recursos para manutenção das atividades da SP Regula.

Art. 18. São contribuintes da TRCF as delegatárias cujos serviços estejam submetidos à regulação e fiscalização pela SP Regula.

Art. 19. A TRCF deverá ser paga mensalmente, na forma e data definidas em regulamento.

Parágrafo único. A TRCF será recolhida à SP Regula, com a finalidade de custeio de suas atividades.

Art. 20. Fica delegada à SP Regula a capacidade tributária ativa para arrecadar e fiscalizar a TRCF, instituída por esta Lei, podendo, para esse fim, elaborar os atos normativos e regulamentares necessários ao fiel cumprimento dessa delegação.

Art. 21. A TRCF aplica-se aos processos licitatórios já iniciados e aos contratos que vierem a ser celebrados tendo por objeto a delegação de serviços públicos, a partir da data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO VI

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 22. Fica criado o Quadro de Pessoal da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - QP-SP Regula, composto de:

I - Subquadro de Empregos Públicos Permanentes - SQEP-P, com:

- a) 150 (cento e cinquenta) empregos de Analista de Regulação de Serviços Públicos;
- b) 400 (quatrocentos) empregos de Técnico em Fiscalização de Serviços Públicos;

II - Subquadro de Empregos Públicos em Confiança - SQEP-C.

Parágrafo único. Os integrantes do quadro de pessoal criado por este artigo ficam sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e à Jornada Completa de Trabalho, caracterizada pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 23. Ficam criadas, no QP-SP Regula, as seguintes carreiras de natureza multidisciplinar:

- I - Analista de Regulação de Serviços Públicos;
- II - Técnico em Fiscalização de Serviços Públicos.

Parágrafo único. As carreiras criadas por este artigo são constituídas por 4 (quatro) classes, identificadas pelas letras A a D, na forma do Anexo I desta Lei, escalonadas de acordo com as exigências de maior capacitação para o desempenho das atividades que lhe estão afetas.

Art. 24. Aos integrantes da carreira de Analista de Regulação de Serviços Públicos incumbe o desempenho das atividades especializadas, técnicas, jurídicas e de gestão de regulação e controle da prestação de serviços públicos delegados.

Art. 25. Aos integrantes da carreira de Técnico em Fiscalização de Serviços Públicos incumbe o desempenho das atividades técnico-administrativas e de fiscalização da prestação de serviços públicos delegados.

Art. 26. O ingresso nas carreiras de Analista de Regulação de Serviços Públicos e de Técnico em Fiscalização de Serviços Públicos far-se-á sempre na classe inicial, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, em que serão verificadas as qualificações essenciais para o desempenho das atividades que lhe são próprias, obedecidos os seguintes requisitos:

- I - para os integrantes da carreira de Analista de Regulação de Serviços Públicos, formação completa em nível superior ou habilitação profissional legal correspondente, de acordo com a área de atuação;
- II - para os integrantes da carreira de Técnico em Fiscalização de Serviços Públicos, formação completa em nível médio.

Parágrafo único. Os editais dos concursos públicos fixarão requisitos específicos para o ingresso nas carreiras de que trata este artigo, de acordo com a área de atuação.

Art. 27. Ficam criados, no QP-SP Regula, os seguintes empregos públicos:

- I - no Subquadro de Empregos Públicos Permanentes - SQEP-P, os empregos públicos definidos no Anexo I, Tabelas "A" e "B", desta Lei;
- II - no Subquadro de Empregos Públicos em Confiança - SQEP-C, os empregos públicos em confiança, de livre nomeação e exoneração, definidos no Anexo II desta Lei.

Art. 28. O Executivo estabelecerá, mediante decreto, os Planos de Carreira de Analista de Regulação de Serviços Públicos e de Técnico em Fiscalização de Serviços Públicos.

Art. 29. A retribuição pecuniária dos ocupantes dos empregos públicos ora criados compreende o salário, cujos valores são os fixados nos Anexos I e II, bem como as demais parcelas de caráter obrigatório previstas na legislação trabalhista.

TÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DA SÃO PAULO NEGÓCIOS - SP NEGÓCIOS

Art. 30. Fica alterada a denominação da São Paulo Negócios - SP Negócios, prevista na Lei nº 16.665, de 23 de maio de 2017, para São Paulo Investimentos e Negócios - SPIN.

Art. 31. Os arts. 1º, 3º e 4º da Lei nº 16.665, de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir serviço social autônomo, a ser denominado São Paulo Investimentos e Negócios - SPIN, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculado, por cooperação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

....."(NR)

"Art. 3º

I - identificar potencialidades economicamente viáveis de serem desenvolvidas no Município;

II - fomentar o desenvolvimento econômico sustentável da cidade de São Paulo;

III - incentivar o desenvolvimento local e setorial;

IV - promover o desenvolvimento científico, a capacitação tecnológica e a inovação;

V - contribuir para a melhoria do ambiente de negócios, para o aumento da competitividade e para o fortalecimento da atividade empreendedora;

VI - promover a atração de investimentos e a internacionalização da economia de São Paulo;

VII - trabalhar pelo fortalecimento das cadeias produtivas que se apresentam como vocações da cidade e pela ampliação dos negócios já implantados no município;

VIII - apoiar o desenvolvimento e o fortalecimento do empreendedorismo nas regiões com maior índice de vulnerabilidade;

IX - promover a capacitação e a qualificação profissional;

X - facilitar o acesso a crédito para micro e pequenos empreendedores;

XI - outras atividades, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo, desde que estritamente relacionados aos incisos I a X."(NR)

"Art. 4º

I - firmará contrato de gestão com a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

....."(NR)

TÍTULO III

DA EXTINÇÃO DE ENTIDADES MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DA EXTINÇÃO DA AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

Art. 32. Fica extinta, no prazo previsto no art. 108 desta Lei, a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, criada pela Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002.

§ 1º O prazo mencionado no caput deste artigo permitirá a operacionalização da referida extinção, sendo que, a depender do interesse público e da necessidade da Administração, o Executivo poderá, mediante decreto, declará-la definitivamente extinta antes de findo o prazo estabelecido.

§ 2º O Executivo disporá, mediante decreto, sobre a transferência gradual dos bens patrimoniais, cargos, pessoal, serviços, contratos, acervo e recursos orçamentários da AMLURB.

Art. 33. O Quadro de Pessoal da AMLURB, com seus cargos efetivos providos de que trata a Lei nº 16.119, de 13 de janeiro de 2015, será redistribuído para a Administração Pública Municipal Direta.

§ 1º Os cargos do Quadro de Pessoal da AMLURB a que se refere o caput deste artigo serão geridos pela Secretaria Municipal das Subprefeituras.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos referidos no caput deste artigo conservarão o mesmo padrão e todos os direitos adquiridos no cargo, como adicional por tempo de serviço, sexta-parte, vantagens pecuniárias incorporadas ou permanentes e vantagens pessoais.

§ 3º Serão extintos os cargos de provimento efetivo referidos no caput deste artigo que estiverem vagos na data de publicação desta Lei.

§ 4º O Quadro de Pessoal da AMLURB e os respectivos cargos de provimento efetivo redistribuídos para a Administração Direta serão extintos na vacância.

Art. 34. A Prefeitura do Município de São Paulo sucederá a Autarquia em todos os seus direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, contrato ou ato administrativo, bem como demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que deverão ser recolhidas ao Erário Municipal.

Art. 35. Serão extintos os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da AMLURB.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo:

I - o cargo de provimento em comissão de Presidente, Símbolo PRE, da AMLURB, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, que será transferido para a Administração Pública Municipal Direta com a sua denominação e símbolo alterados para Secretário Executivo Adjunto, Símbolo SAD;

II - o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CHG, da AMLURB, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, que será transferido para a Administração Pública Municipal Direta.

Art. 36. No caso de servidores efetivos que ocuparam cargos de provimento em comissão, o tempo de exercício nesses cargos e a percepção de outras vantagens pecuniárias serão considerados na nova situação para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO II

DA EXTINÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 37. Fica extinto, no prazo previsto no art. 108 desta Lei, o Serviço Funerário do Município de São Paulo, criado pela Lei nº 5.562, de 13 de novembro de 1958, e reorganizado pela Lei nº 8.383, de 19 de abril de 1976.

§ 1º O prazo mencionado no caput deste artigo permitirá a operacionalização da referida extinção, sendo que, a depender do interesse público e da necessidade da Administração, o Executivo poderá, mediante decreto, declará-la definitivamente extinta antes de findo o prazo estabelecido.

§ 2º O Executivo disporá, mediante decreto, sobre a transferência gradual dos bens patrimoniais, cargos, pessoal, serviços, contratos, acervo e recursos orçamentários do Serviço Funerário do Município de São Paulo.

§ 3º Os serviços atualmente sob responsabilidade do Serviço Funerário do Município de São Paulo quando concedidos, nos termos da legislação em vigor, serão absorvidos pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP Regula, mantendo-

se inalteradas as atribuições e poderes administrativos do Serviço Funerário até a absorção mencionada.

Art. 38. A Prefeitura do Município de São Paulo sucederá o Serviço Funerário do Município de São Paulo em todos os seus direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, contrato ou ato administrativo, bem como demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que deverão ser recolhidas ao Erário Municipal.

Art. 39. Serão extintos os cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Serviço Funerário do Município de São Paulo.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo:

I - os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo XV, Tabela "C", desta Lei, que serão transferidos para a Administração Pública Municipal Direta, ficando, desde já, com os requisitos de provimento alterados na conformidade da coluna Novos Requisitos para Provimento.

II - o cargo de Superintendente, do Serviço Funerário do Município de São Paulo, Símbolo SUP, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, que será transferido para a Administração Pública Municipal Direta, com a sua denominação e símbolo alterados para Secretário Executivo Adjunto, Símbolo SAD.

§ 2º Fica ressalvada a situação dos atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, ainda que não preencham as novas condições de provimento estabelecidas por esta Lei.

Art. 40. No caso de servidores efetivos que ocuparam cargos de provimento em comissão, o tempo de exercício nesses cargos e a percepção de outras vantagens pecuniárias serão considerados na nova situação para todos os efeitos legais.

Art. 41. Os cargos de provimento efetivo e as funções admitidas do Quadro de Pessoal do Serviço Funerário do Município de São Paulo previstos na legislação vigente, providos, serão redistribuídos para os correspondentes Quadros de Pessoal da Administração Direta.

§ 1º Os ocupantes dos cargos e funções referidos no caput deste artigo poderão, nos termos da legislação de regência, ser aproveitados para o desempenho de quaisquer das atribuições previstas para os respectivos cargos ou funções, desde que comprovada habilitação específica, quando for o caso.

§ 2º Os servidores efetivos ou admitidos ocupantes dos cargos e funções a que se refere este artigo conservarão o mesmo padrão e todos os direitos adquiridos no cargo ou função, como adicional por tempo de serviço, sexta-parte, vantagens pecuniárias incorporadas ou permanentes e vantagens pessoais.

§ 3º Serão extintos os cargos de provimento efetivo referidos no caput deste artigo que estiverem vagos na data de publicação desta Lei.

§ 4º Os cargos de provimento efetivo redistribuídos para a Administração Direta nos termos deste artigo serão extintos na vacância.

§ 5º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os cargos integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Cemitérios do Serviço Funerário do Município de São Paulo, previsto no art. 42 desta Lei.

Art. 42. O Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Cemitérios do Serviço Funerário do Município de São Paulo, com seus cargos efetivos e funções admitidas, providos, de que trata a Lei nº 12.927, de 24 de novembro de 1999, será redistribuído para a Administração Pública Municipal Direta, com a denominação alterada para Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Cemitérios.

§ 1º Os cargos e funções do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Cemitérios a que se refere o caput deste artigo serão geridos pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

§ 2º Os servidores efetivos ou admitidos ocupantes dos cargos e funções a que se refere o caput deste artigo conservarão o mesmo padrão e todos os direitos adquiridos no

cargo ou função, como adicional por tempo de serviço, sexta-parte, vantagens pecuniárias incorporadas ou permanentes e vantagens pessoais.

§ 3º Serão extintos os cargos de provimento efetivo referidos neste artigo que estiverem vagos na data de publicação desta Lei.

§ 4º O Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Cemitérios do Serviço Funerário do Município de São Paulo e os respectivos cargos de provimento efetivo redistribuídos para a Administração Direta serão extintos na vacância.

Art. 43. No caso de servidores efetivos que ocuparam cargos de provimento em comissão, o tempo de exercício nesses cargos e a percepção de outras vantagens pecuniárias serão considerados na nova situação para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA A EXTINÇÃO DA AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA

Art. 44. Fica o Executivo autorizado a proceder à extinção da Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA, prevista na Lei nº 15.838, de 4 de julho de 2013, e vinculada, por cooperação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

§ 1º O patrimônio, ativos e passivos do serviço social autônomo de que trata o caput deste artigo poderão ser incorporados à São Paulo Investimentos e Negócios - SPIN e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, na forma estabelecida em decreto.

§ 2º Fica autorizada a sub-rogação ao órgão ou à entidade mencionados no § 1º deste artigo:

I - dos contratos administrativos da ADE SAMPA, a fim de manter a continuidade da utilização de bens essenciais e a continuidade da prestação dos serviços;

II - sem descontinuidade, dos contratos de trabalho da ADE SAMPA vigentes até o momento da efetiva extinção ou dissolução da entidade.

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO DA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

Art. 45. Fica extinta, no prazo previsto no art. 108 desta Lei, a Autarquia Hospitalar Municipal - AHM, criada pela Lei nº 13.271, de 4 de janeiro de 2002, com a denominação assim atribuída pelo art. 1º, caput, da Lei nº 14.669, de 14 de janeiro de 2008.

§ 1º O prazo mencionado no caput deste artigo permitirá a operacionalização da referida extinção, sendo que, a depender do interesse público e da necessidade da Administração, o Executivo poderá, mediante decreto, declará-la definitivamente extinta antes de findo o prazo estabelecido.

§ 2º O Executivo disporá, mediante decreto, sobre a transferência gradual da estrutura, bens patrimoniais, pessoal, cargos, serviços, contratos, acervo e recursos orçamentários da Autarquia Hospitalar Municipal - AHM.

§ 3º Os equipamentos e serviços de saúde da Autarquia Hospitalar Municipal, extinta na conformidade do caput deste artigo, serão absorvidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 46. A Prefeitura do Município de São Paulo sucederá a Autarquia Hospitalar Municipal - AHM em todos os seus direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, contrato ou ato administrativo, bem como demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que deverão ser recolhidas ao Erário Municipal.

Art. 47. Os cargos de provimento efetivo e funções admitidas do Quadro da Autarquia Hospitalar Municipal - AHM, previstos na legislação vigente, serão redistribuídos para os correspondentes Quadros de Pessoal da Administração Direta e seus titulares atuarão na Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º Os ocupantes dos cargos e funções referidas no caput deste artigo poderão, nos termos da legislação de regência, ser aproveitados para o desempenho de quaisquer das atribuições previstas para os respectivos cargos ou funções, desde que comprovada habilitação específica, quando for o caso.

§ 2º Os servidores efetivos ou admitidos ocupantes dos cargos e funções a que se refere este artigo conservarão o mesmo padrão e todos os direitos adquiridos no cargo ou função, como adicional por tempo de serviço, sexta-parte, vantagens pecuniárias incorporadas ou permanentes e vantagens pessoais.

Art. 48. Serão transferidos para a Secretaria Municipal da Saúde os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da Autarquia Hospitalar Municipal - AHM, na conformidade do Anexo IX desta Lei, excetuados os cargos mencionados nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º O cargo de Superintendente, Símbolo SUP, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais médicos ou graduados ou pós-graduados em Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde ou Administração em Saúde Pública, da Autarquia Hospitalar Municipal - AHM, será transferido para a Secretaria Municipal da Saúde, e terá sua denominação, símbolo e requisitos de provimento alterados para Secretário Executivo Adjunto, Símbolo SAD, de livre provimento em comissão pelo Prefeito.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão da Autarquia Hospitalar Municipal - AHM constantes do Anexo XV, Tabela "A", desta Lei, serão transferidos para a Administração Pública Municipal Direta, e ficam com os requisitos de provimento alterados na conformidade da coluna Novos Requisitos para Provimento.

§ 3º Fica ressalvada a situação dos atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de que trata o § 2º deste artigo, ainda que não preencham as novas condições de provimento estabelecidas por esta Lei.

Art. 49. Serão extintos os cargos de provimento em comissão da Autarquia Hospitalar Municipal - AHM constantes do Anexo X desta Lei.

Art. 50. O programa de residência médica da Autarquia Hospitalar Municipal - AHM será transferido para a Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 51. No caso de servidores efetivos que ocuparam cargos de provimento em comissão, o tempo de exercício nesses cargos e a percepção de outras vantagens pecuniárias serão considerados na nova situação para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA A EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA - FUNDAÇÃO PAULISTANA

Art. 52. Fica o Executivo autorizado a proceder à extinção da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura - Fundação Paulistana, prevista na Lei nº 13.806, de 10 de maio de 2004, e reorganizada pela Lei nº 16.115, de 9 de janeiro de 2015, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

Art. 53. As atividades, patrimônio, ativos, acervo documental e dotações da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura - Fundação Paulistana serão incorporados à Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 1º A Prefeitura do Município de São Paulo sucederá a Fundação Paulistana nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo, convênio ou contrato, inclusive quanto a eventuais obrigações remanescentes, bem como nas demais obrigações pecuniárias.

§ 2º O Executivo disporá, mediante decreto, sobre a transferência gradual da estrutura, bens patrimoniais, cargos, pessoal, serviços, contratos, acervo e recursos orçamentários da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura - Fundação Paulistana.

Art. 54. Serão extintos os cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura - Fundação Paulistana.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo:

I - os cargos de provimento em comissão constantes dos Anexos III e VI desta Lei, que serão transferidos para a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e que ficam, desde já, com os requisitos para provimento alterados na conformidade da coluna Novos Requisitos para Provimento;

II - o cargo de Diretor Geral da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, Símbolo DGF, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, que será transferido para a Administração Pública Municipal Direta, e terá sua denominação e símbolo alterados para Secretário Executivo Adjunto, Símbolo SAD.

§ 2º Fica ressalvada a situação dos atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, ainda que não preencham as novas condições de provimento estabelecidas por esta Lei.

Art. 55. O Quadro de Empregos Públicos da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, previsto na legislação vigente, será redistribuído para a São Paulo Investimentos e Negócios - SPIN, com:

I - seus empregos públicos ocupados;

II - seus empregos públicos de Professor de Ensino Técnico da Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti, vagos e ocupados.

§ 1º Os ocupantes dos empregos a que se refere este artigo conservarão o mesmo padrão e todos os direitos adquiridos no emprego, mantidas as disposições da Lei nº 16.115, de 2015, para os empregos transferidos nos termos do caput deste artigo.

§ 2º Serão extintos os empregos públicos do Quadro de Pessoal da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura que não forem transferidos nos termos do caput deste artigo.

Art. 56. No caso de servidores efetivos que ocuparam cargos de provimento em comissão, o tempo de exercício nesses cargos e a percepção de outras vantagens pecuniárias serão considerados na nova situação para todos os efeitos legais.

Art. 57. O processo de extinção da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura - Fundação Paulistana será acompanhado por Comissão Especial, instituída pelo Executivo para acompanhar e monitorar a execução dos atos legais e administrativos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

CAPÍTULO VI

DA EXTINÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS AUXILIARES DE SAÚDE

Art. 58. Fica extinta a Autarquia Municipal de Serviços Auxiliares de Saúde, criada pela Lei nº 13.271, de 4 de janeiro de 2002, com a denominação assim atribuída pelo art. 1º, caput, da Lei nº 14.669, de 14 de janeiro de 2008.

§ 1º As atribuições, as unidades administrativas, o pessoal, o patrimônio, o acervo documental e as dotações orçamentárias da Autarquia referida no caput deste artigo ficam transferidos para a Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º O cargo de Superintendente, Símbolo SUP, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, fica transferido para a Secretaria Municipal da Saúde, com a sua denominação e símbolo alterados para Secretário Executivo Adjunto, Símbolo SAD.

§ 3º A Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, sucederá a Autarquia Municipal de Serviços Auxiliares de Saúde nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo, convênio ou contrato, inclusive quanto a eventuais obrigações remanescentes, bem como nas demais obrigações pecuniárias.

CAPÍTULO VII

DA AUTORIZAÇÃO PARA A EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO MUSEU DA TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 59. Fica o Executivo autorizado a proceder à extinção da Fundação Museu da Tecnologia de São Paulo, prevista na Lei nº 7.456, de 28 de abril de 1970.

§ 1º As atividades, patrimônio, ativos, acervo documental, atribuições, pessoal, cargos em comissão e dotações da Fundação referida no caput deste artigo serão incorporados à Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 2º A Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, sucederá a Fundação Museu da Tecnologia de São Paulo nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo, convênio ou contrato, inclusive quanto a eventuais obrigações remanescentes, bem como nas demais obrigações pecuniárias.

§ 3º O Executivo disporá, mediante decreto, a respeito da execução dos convênios e contratos em vigor celebrados pela Fundação, podendo, inclusive, declarar a sua suspensão ou rescisão.

§ 4º O processo de extinção da Fundação Museu da Tecnologia de São Paulo será acompanhado por Comissão Especial, instituída pelo Executivo para acompanhar e monitorar a execução dos atos legais e administrativos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

CAPÍTULO VIII

DA AUTORIZAÇÃO PARA A EXTINÇÃO DA SÃO PAULO TURISMO S.A.

Art. 60. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 16.766, de 20 de dezembro de 2017, fica o Executivo autorizado também a proceder à dissolução, liquidação e extinção da São Paulo Turismo S.A. - SPTuris, transferindo à Prefeitura do Município de São Paulo a totalidade de seus ativos, tangíveis e intangíveis, e passivos, conhecidos ou não na data de publicação desta Lei.

§ 1º Os contratos de trabalho mantidos pela SPTuris até o momento da sua extinção deverão, observado o disposto no § 2º deste artigo, ser sub-rogados, sem descontinuidade, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º O Executivo disciplinará, mediante decreto, a forma, os critérios e as condições para a sub-rogação dos contratos de trabalho mencionada no § 1º deste artigo.

§ 3º Os empregos públicos de que tratam o § 1º deste artigo deverão ser extintos em sua vacância.

Art. 61. No caso de extinção da SPTuris na forma prevista no caput do art. 60, aplicar-se-ão as seguintes disposições aos imóveis constantes do Anexo XXII desta Lei:

I - ficam desafetados e incorporados à classe dos bens dominiais os imóveis descritos no Anexo XXII desta Lei, bem como autorizado o Executivo a promover as suas desestatizações, no âmbito do Plano Municipal de Desestatização - PMD, observadas as modalidades previstas no art. 4º da Lei nº 16.703, de 4 de outubro de 2017;

II - a quadra nº 283 (duzentos e oitenta e três), relativa ao imóvel de nº 2 do Anexo XXII desta Lei, na qual estão localizados o Polo Cultural e Esportivo Grande Otelo - Sambódromo e as áreas de concentração e dispersão de escolas de samba, não será objeto de alienação, sendo permitida a concessão, de forma a preservar a sua atual utilização.

Parágrafo único. Os recursos auferidos com a desestatização prevista no inciso I serão destinados exclusivamente ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - FMD, com destinação obrigatória de no mínimo 20% (vinte por cento) dos recursos para investimentos na Zona Norte da Cidade de São Paulo, nas áreas definidas no art. 6º da Lei nº 16.651, de 16 de maio de 2017.

Art. 62. Caberá ao Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias, mediante proposta da Secretaria de Governo Municipal, decidir dentre as modalidades de desestatização a que se refere o inciso I do art. 61 desta Lei.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DAS TAXAS DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 63. Ficam mantidas as atuais taxas de regulação, controle e fiscalização decorrentes dos seguintes serviços, quando oriundos de contratos vigentes ou de processos licitatórios iniciados antes da data de publicação desta Lei, sem prejuízo da extinção das entidades e órgãos:

I - em benefício da SP Regula, de coleta seletiva, praticadas pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB;

II - em benefício da Administração Pública Municipal Direta, de varrição, limpeza urbana e dos grandes geradores, praticadas pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB.

Parágrafo único. A forma e a periodicidade do pagamento das taxas serão estabelecidas por meio de atos da SP Regula e do Executivo, respectivamente.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

Art. 64. O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, criado pela Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, é o constante do Anexo XVIII, Tabelas "A" a "C", integrante desta Lei, observadas as seguintes normas:

I - ficam mantidos os cargos de provimento em comissão da AMLURB, alterados na Tabela "A";

II - ficam transferidos e transformados os cargos de provimento em comissão do Departamento de Limpeza Urbana, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, na Tabela "B";

III - ficam transformadas as funções gratificadas da AMLURB, na Tabela "C".

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas transformadas constantes do Anexo XVIII integrante desta Lei ficam com suas referências, denominações e requisitos de provimento alterados na conformidade da coluna "Situação Nova".

Art. 65. Deverão ser ocupados exclusivamente por servidores públicos ao menos 30% (trinta por cento) do total de cargos de provimento em comissão da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, constante do Anexo XVIII, Tabelas "A" a "C", desta Lei.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se como servidores públicos os servidores oriundos de órgão ou entidade de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, ocupante de cargo ou emprego permanente no qual ingressou mediante concurso público ou, se em data anterior a 5 de outubro de 1988, mediante forma de provimento permitida pelo ordenamento da época de ingresso.

§ 2º Na hipótese de o cômputo do percentual de que trata o caput deste artigo resultar número fracionário de cargos, deverá ser considerado o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º A Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB terá prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de publicação desta Lei, para se adequar aos parâmetros determinados pelo caput deste artigo.

Art. 66. As competências do cargo de Presidente, referência PRE, são as definidas no art. 202 da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 67. Ao cargo de Chefe de Gabinete, referência CHG, compete:

I - acompanhar e coordenar as unidades da autarquia na execução de planos, projetos e programas;

II - estabelecer interlocução com órgãos e entidades do Poder Público;

III - assessorar, no âmbito de sua entidade, o seu superior imediato.

Art. 68. Ao cargo de Diretor, referência DI, compete, no âmbito de sua diretoria:

I - elaborar as diretrizes estratégicas de planos, projetos e programas;

II - gerir, coordenar e monitorar os planos, projetos e programas desenvolvidos em sua diretoria, bem como aqueles que lhe forem designados por seu superior imediato;

III - estabelecer, implantar e monitorar processos de trabalho;

IV - chefiar as equipes alocadas em sua diretoria, bem como supervisionar as atividades por elas realizadas.

Art. 69. Ao cargo de Assessor Jurídico, referência AS, compete:

I - assessorar o presidente e as unidades da autarquia em assuntos de natureza jurídica;

II - emitir pareceres e opiniões jurídicas sobre as questões técnicas concernentes à sua área de atuação;

III - subsidiar o presidente da autarquia com informações afetas à sua área de atuação que lhe forem demandadas.

Art. 70. Ao cargo de Assessor de Comunicação, referência AS, compete:

I - assessorar o presidente e as unidades da autarquia em atos relativos à comunicação interna e externa da entidade;

II - subsidiar o presidente da autarquia com informações afetas à sua área de atuação que lhe forem demandadas;

III - chefiar as equipes alocadas em sua unidade, bem como supervisionar as atividades por elas realizadas.

Art. 71. Ao cargo de Assessor de Relações Institucionais, referência AS, compete:

I - assessorar o presidente e as unidades da autarquia em assuntos afetos a relações institucionais e à proteção dos interesses dos usuários dos serviços prestados pela entidade;

II - subsidiar o presidente da autarquia com informações afetas à sua área de atuação que lhe forem demandadas;

III - chefiar as equipes alocadas em sua unidade, bem como supervisionar as atividades por elas realizadas.

Art. 72. Ao cargo de Gerente, referência GE, compete:

I - definir estratégias para a execução dos projetos do âmbito de sua gerência;

II - gerir, coordenar e monitorar os projetos desenvolvidos em sua gerência, bem como aqueles que lhe forem designados por seu superior imediato;

III - estabelecer, implantar e monitorar processos de trabalho no âmbito de sua gerência;

IV - chefiar as equipes alocadas em sua gerência, bem como supervisionar as atividades por elas realizadas.

Art. 73. Ao cargo de Coordenador de Programa I, referência CO-I, compete:

I - coordenar os programas de natureza estratégica atribuídos à sua unidade ou que lhe forem expressamente designados por seu superior imediato;

II - prestar apoio a seu superior imediato em assuntos técnicos de alta complexidade, de acordo com as atribuições de sua unidade.

Art. 74. Ao cargo de Coordenador de Programa II, referência CO-II, compete:

I - coordenar os programas de natureza tática atribuídos à sua unidade ou que lhe forem expressamente designados por seu superior imediato;

II - prestar apoio a seu superior imediato em assuntos técnicos de média complexidade, de acordo com as atribuições de sua unidade.

Art. 75. Ao cargo de Coordenador de Programa III, referência CO-III, compete:

I - coordenar os programas de natureza administrativa atribuídos à sua unidade ou que lhe forem expressamente designados por seu superior imediato;

II - prestar apoio a seu superior imediato em assuntos operacionais de média complexidade, de acordo com as atribuições de sua unidade.

Art. 76. Ao cargo de Coordenador de Programa IV, referência CO-IV, compete:

I - coordenar os programas de natureza operacional atribuídos à sua unidade ou que lhe forem expressamente designados por seu superior imediato;

II - prestar apoio a seu superior imediato em assuntos operacionais de baixa complexidade, de acordo com as atribuições de sua unidade.

Art. 77. Os atuais titulares de cargos de provimento efetivo de Analista de Ordenamento Territorial, disciplina de Geologia, da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, integrantes do Quadro de Analistas da Administração Pública Municipal - QAA, nos termos da Lei nº 16.119, de 13 de janeiro de 2015, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, poderão optar pela nova carreira de Profissional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia e por receberem sua remuneração de acordo com os valores constantes do Anexo III da Lei nº 16.414, de 1º de abril de 2016, devidamente atualizados nos termos do art. 8º do mesmo diploma legal.

§ 1º Realizada a opção de que trata o caput deste artigo, a integração no respectivo plano será definitiva.

§ 2º A integração não gerará efeitos retroativos de qualquer ordem, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º A integração dos servidores produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação desta Lei.

§ 4º Na opção e integração de que trata este artigo, deverão ser observados, no que couber, todos os critérios e condições previstos na Lei nº 16.414, de 2016.

§ 5º A opção será realizada na Unidade de Recursos Humanos do órgão de lotação dos servidores, que terá a incumbência de:

I - orientar os servidores em relação aos procedimentos para a realização da opção;

II - receber, publicar e cadastrar as integrações para produção dos efeitos pecuniários decorrentes.

§ 6º As disposições deste artigo aplicam-se aos respectivos aposentados, pensionistas e legatários aos quais se aplicam a garantia constitucional da paridade, observadas, no que couber, as disposições do Capítulo XIII da Lei nº 16.414, de 2016.

Art. 78. O Anexo III referido no art. 196 da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, fica substituído pelo Anexo XIX integrante desta Lei.

Art. 79. O Anexo IV referido no art. 243, §1º da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, fica substituído pelo Anexo XVIII, Tabelas "A" a "C", integrante desta Lei.

Art. 80. O Anexo VII referido no art. 65 da Lei nº 16.119, de 13 de janeiro de 2018, fica substituído pelo Anexo XX integrante desta Lei.

Art. 81. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão do Departamento de Limpeza Urbana, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, na conformidade do Anexo XXI desta Lei.

Art. 82. O art. 196 da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 196. O quadro de pessoal da Autarquia é constituído de cargos de provimento efetivo, na conformidade dos Anexos I e II, cuja investidura dependerá de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, bem como de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, na conformidade dos Anexos III e IV." (NR)

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83. O Executivo disporá, mediante decreto, sobre a absorção, pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, das atividades não relacionadas à regulação e/ou fiscalização de serviços públicos municipais das entidades e órgãos extintos nesta Lei.

Art. 84. Mediante decreto, o Executivo disporá sobre a redistribuição dos cargos de provimento efetivo e das funções admitidas transferidos para a Administração Direta nesta Lei, preferencialmente para os órgãos que receberem as atribuições das entidades e órgãos ora extintos.

Art. 85. A Prefeitura do Município de São Paulo poderá autorizar a sub-rogação para as entidades e órgãos da Administração Pública Municipal dos contratos administrativos dos quais são parte as entidades extintas nesta Lei, a fim de manter a continuidade da utilização de bens essenciais e a continuidade da prestação do serviço público.

Art. 86. Fica o Executivo autorizado a sub-rogar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem descontinuidade, os contratos de trabalho das entidades extintas nesta Lei vigentes até o momento da efetiva extinção ou dissolução da entidade.

§ 1º O Executivo disciplinará, mediante decreto, a sub-rogação dos contratos de trabalho mencionados no caput deste artigo.

§ 2º Os empregos públicos dos contratos de trabalho sub-rogados de que trata o caput deste artigo deverão ser extintos em sua vacância, com exceção dos empregos públicos de que trata o art. 55 desta Lei.

Art. 87. A SP Regula, ora criada, bem como o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM ficam autorizados a contratar serviços especializados e de apoio às áreas-meio e às atividades finalísticas das respectivas entidades, observada a legislação pertinente.

Art. 88. Ficam criados, no Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo IV desta Lei.

Art. 89. Ficam alterados os requisitos de provimento dos cargos de provimento em comissão do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM constantes do Anexo V desta Lei, na conformidade da coluna "Novos Requisitos para Provimento".

Parágrafo único. Fica ressalvada a situação dos atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de que trata o caput deste artigo, ainda que não preencham as novas condições de provimento estabelecidas por esta Lei.

Art. 90. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM constantes do Anexo VII desta Lei.

Art. 91. Ficam extintos os cargos de provimento efetivo do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM constantes do Anexo VIII desta Lei, na seguinte conformidade:

I - na data de publicação desta Lei, se vagos;

II - na data da vacância, se ocupados.

Art. 92. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM constantes do Anexo XII desta Lei.

Art. 93. Ficam alterados os requisitos de provimento dos cargos de provimento em comissão do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM constantes do Anexo XI desta Lei, na conformidade da coluna "Novos Requisitos para Provimento".

Parágrafo único. Fica ressalvada a situação dos atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de que trata o caput deste artigo, ainda que não preencham as novas condições de provimento estabelecidas por esta Lei.

Art. 94. Ficam transferidos para a Administração Pública Municipal Direta os cargos de provimento em comissão do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM constantes do Anexo XV, Tabela "B", desta Lei, com os requisitos de provimento alterados na conformidade da coluna "Novos Requisitos para Provimento".

Parágrafo único. Fica ressalvada a situação dos atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de que trata o caput deste artigo, ainda que não preencham as novas condições de provimento estabelecidas por esta Lei.

Art. 95. Ficam alterados os requisitos de provimento dos cargos de provimento em comissão da Autarquia Hospitalar Municipal - AHM constantes do Anexo IX desta Lei, na conformidade da coluna "Novos Requisitos para Provimento".

Parágrafo único. Fica ressalvada a situação dos atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de que trata o caput deste artigo, ainda que não preencham as novas condições de provimento estabelecidas por esta Lei.

Art. 96. Ficam alterados os requisitos de provimento dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal da Saúde constantes do Anexo XIII desta Lei, na conformidade da coluna "Novos Requisitos para Provimento".

Parágrafo único. Fica ressalvada a situação dos atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de que trata o caput deste artigo, ainda que não preencham as novas condições de provimento estabelecidas por esta Lei.

Art. 97. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal da Saúde constantes do Anexo XIV desta Lei.

Art. 98. Ficam alterados os requisitos de provimento dos cargos de provimento em comissão dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta constantes do Anexo XVI, tabelas "A" a "D" desta Lei, na conformidade da coluna "Novos Requisitos para Provimento".

Parágrafo único. Fica ressalvada a situação dos atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de que trata o caput deste artigo, ainda que não preencham as novas condições de provimento estabelecidas por esta Lei.

Art. 99. Ficam alterados os requisitos de provimento dos cargos de provimento em comissão do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão constantes do Anexo XVII desta Lei, na conformidade da coluna "Novos Requisitos para Provimento".

Art. 100. Fica o Executivo autorizado a transferir para o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM os cargos de provimento efetivo ocupados por servidores da

Administração Pública Municipal Direta que exerçam atribuições relativas à concessão de aposentadorias nas Unidades de Recursos Humanos dos órgãos municipais.

Art. 101. As competências dos cargos de provimento em comissão constantes dos Anexos IV, V e VI desta Lei são aquelas contidas no Anexo II da Lei nº 16.974, de 23 de agosto de 2018, de acordo com as respectivas referências equivalentes.

Art. 102. A Gratificação pela Participação nos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, nos termos do inciso III do art. 100 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, será de, respectivamente, 15% (quinze por cento) e 10% (dez por cento) do subsídio do Superintendente.

Parágrafo único. O valor da gratificação referida no caput deste artigo será pago em parcela única, mensalmente, independentemente da quantidade de reuniões realizadas e desde que consignada a presença do conselheiro titular ou, na sua ausência, do respectivo suplente.

Art. 103. Os cargos constantes dos Anexos III, IX e XV desta Lei ficam incluídos no Anexo II da Lei nº 16.974, de 23 de agosto de 2018, de acordo com as respectivas referências equivalentes.

Art. 104. Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais na forma dos arts. 41 e 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender as despesas decorrentes das transferências de cargos, servidores, competências e obrigações das entidades extintas para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Entende-se por transferência a alteração de órgão e de unidade das respectivas dotações.

Art. 105. A Lei nº 16.974, de 23 de agosto de 2018, fica acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 38-A. As disposições dos arts. 35 e 36 desta Lei aplicam-se também às Autarquias e Fundações."(NR)

Art. 106. Os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.731, de 6 de junho de 1989, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A Prefeitura do Município de São Paulo deverá, nas empresas nas quais detenha o controle majoritário do capital social com direito a voto, bem como nas fundações por ela mantidas ou instituídas, promover a inclusão, nos estatutos sociais, de disposições que assegurem a representação dos empregados em seus órgãos de administração." (NR)

"Art. 2º Nas empresas com natureza jurídica de sociedade por ações, a representação será resguardada pela participação no Conselho de Administração e na Diretoria, com o exercício das atribuições, conforme o disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.

....."(NR)

"Art. 3º Nas fundações, a representação deverá ocorrer nos órgãos de deliberação colegiada e na Diretoria."(NR)

Art. 107. Os atuais titulares de cargos de provimento efetivo de Especialista em Desenvolvimento Urbano da Autarquia Hospitalar Municipal - AHM e do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, nas disciplinas Engenharia, Arquitetura e Agronomia, integrantes do Quadro de Pessoal de Nível Superior, nos termos da Lei nº 14.591, de 13 de novembro de 2007, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, poderão optar pela nova carreira de Profissional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia e por receberem sua remuneração de acordo com os valores constantes do Anexo III da Lei nº 16.414, de 1º de abril de 2016, devidamente atualizados nos termos do art. 8º do mesmo diploma legal.

§ 1º Realizada a opção de que trata o caput deste artigo, a integração no respectivo plano será definitiva.

§ 2º A integração não gerará efeitos retroativos de qualquer ordem, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º A integração dos servidores produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação desta Lei.

§ 4º Na opção e integração de que trata este artigo deverão ser observados, no que couber, todos os critérios e condições previstos na Lei nº 16.414, de 2016.

§ 5º As opções serão realizadas nas Unidades de Recursos Humanos do órgão de lotação dos servidores, que terão a incumbência de:

I - orientar os servidores em relação aos procedimentos para a realização da opção;

II - receber, publicar e cadastrar as integrações para produção dos efeitos pecuniários decorrentes.

§ 6º As disposições deste artigo aplicam-se aos respectivos aposentados, pensionistas e legatários aos quais se aplicam a garantia constitucional da paridade, observadas, no que couber, as disposições do Capítulo XIII da Lei nº 16.414, de 2016.

Art. 108. O prazo para a efetivação das criações, extinções, transferências e demais disposições desta Lei será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, por duas vezes, devendo a Administração Pública Municipal adotar as medidas e executar os atos necessários para a efetiva implementação de suas disposições.

Art. 109. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de julho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 29 de julho de 2020.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/07/2020, p. 1, 3-13 c. todas, 1-2

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.

Anexo I integrante da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020
Quadro de Pessoal da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo -QP-SP Regula
Subquadro de Empregos Públicos Permanentes - SQEP-P
Tabela “A” - Analista de Regulação de Serviços Públicos

Classe	Nível	Remuneração
A	I	R\$ 8.500
	II	R\$ 8.840
	III	R\$ 9.103
	IV	R\$ 9.460
B	I	R\$ 10.460
	II	R\$ 10.878
	III	R\$ 11.314
	IV	R\$ 11.766
C	I	R\$ 12.766
	II	R\$ 13.277
	III	R\$ 13.808
	IV	R\$ 14.360
D	I	R\$ 15.360
	II	R\$ 15.975
	III	R\$ 16.613
	IV	R\$ 17.278

Anexo I integrante da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020
Quadro de Pessoal da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - QP-SP Regula
Subquadro de Empregos Públicos Permanentes - SQEP-P
Tabela "B" - Técnico em Fiscalização de Serviços Públicos

Classe	Nível	Remuneração
A	I	R\$ 2.800
	II	R\$ 2.912
	III	R\$ 3.028
	IV	R\$ 3.150
B	I	R\$ 3.650
	II	R\$ 3.796
	III	R\$ 3.947
	IV	R\$ 4.105
C	I	R\$ 4.605
	II	R\$ 4.790
	III	R\$ 4.981
	IV	R\$ 5.180
D	I	R\$ 5.680
	II	R\$ 5.908
	III	R\$ 6.144
	IV	R\$ 6.390

Anexo II integrante da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020**Quadro de Pessoal da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - QP-SP Regula
Subquadro de Empregos Públicos em Confiança - SQEP-C**

Denominação	Qtde	Símbolo	Requisitos para Provimento	Remuneração
Diretor-Presidente	1	PRE	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	R\$ 18.329,39
Diretor	4	DIR	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	R\$ 17.000,00
Ouvidor	1	EPC-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	R\$ 15.000,00
Superintendente	9	EPC-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	R\$ 15.000,00
Gerente	14	EPC-4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	R\$ 13.000,00
Assessor III	11	EPC-3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	R\$ 10.000,00
Assessor II	17	EPC-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	R\$ 8.500,00
Assessor I	25	EPC-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	R\$ 7.500,00
Total	82			

Anexo III integrante da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020

Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura

Cargos de provimento em comissão transferidos para a Administração Pública Municipal Direta e com requisitos para provimento alterados

Símbolo/ Ref.	Denominação	Lotação atual	Requisitos para Provimento Atuais	Novos Requisitos para Provimento	Qtd e
CHG	Chefe de Gabinete	Chefia de Gabinete, do Gabinete do Diretor Geral	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-15	Coordenador	Coordenadoria de Administração e Finanças	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-15	Coordenador	Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-14	Chefe de Assessoria Técnico-Jurídica	Assessoria Técnico-Jurídica, do Gabinete do Diretor Geral	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-14	Supervisor Geral	Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-14	Assessor Especial	Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-14	Assessor Especial	Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-13	Supervisor Técnico III	Supervisão de Finanças, da Coordenadoria de Administração e Finanças	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-13	Supervisor Técnico III	Supervisão de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria de Administração e Finanças	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1

DAS-12	Assessor Técnico-Jurídico II	Assessoria Técnico-Jurídica, do Gabinete do Diretor Geral	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Assessor Técnico-Jurídico II	Assessoria Técnico-Jurídica, do Gabinete do Diretor Geral	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Coordenador Técnico	Coordenação Administrativa, da Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Coordenador Técnico	Coordenação Administrativa, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Coordenador Técnico	Coordenação de Biblioteca e Banco de Dados, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Coordenador Técnico	Coordenação de Comunicação e Atendimento ao Público, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Coordenador Técnico	Coordenação de Produção e Infraestrutura, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1

DAS-12	Coordenador Técnico	Coordenação de Programação Cultural, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Coordenador Técnico	Coordenação Pedagógica, da Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Coordenador Técnico-Pedagógico	Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de habilitação em Orientação Educacional ou Supervisão Escolar, correspondente a licenciatura plena em Pedagogia ou complementação pedagógica ou pós-graduação em Educação, com experiência mínima de 3 (três) anos no Magistério.	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-11	Coordenador I	Coordenação Administrativa, da Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-11	Coordenador I	Coordenação Administrativa, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-11	Assessor Técnico I	Coordenação de Biblioteca e Banco de Dados, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-11	Coordenador I	Coordenação de Biblioteca e Banco de Dados, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1

		de Ensino, Pesquisa e Cultura			
DAS-11	Coordenador I	Coordenação de Comunicação e Atendimento ao Público, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-11	Coordenador I	Coordenação de Comunicação e Atendimento ao Público, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-11	Coordenador I	Coordenação de Produção e Infraestrutura, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-11	Coordenador I	Coordenação de Produção e Infraestrutura, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-11	Assessor Técnico I	Coordenação de Programação Cultural, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-11	Coordenador I	Coordenação de Programação Cultural, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1

DAS-11	Coordenador I	Coordenação Pedagógica, da Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-11	Coordenador I	Coordenação Pedagógica, da Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-11	Coordenador I	Coordenação Pedagógica, da Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-11	Coordenador I	Coordenação Pedagógica, da Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-11	Coordenador I	Coordenação Pedagógica, da Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-9	Assessor I	Coordenação Administrativa, da Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-9	Assessor I	Assessoria de Comunicação, do Gabinete do Diretor Geral	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-9	Assessor I	Coordenação Administrativa, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1

		e Cultura			
DAS-9	Assessor I	Coordenação de Biblioteca e Banco de Dados, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-9	Assessor I	Coordenação de Comunicação e Atendimento ao Público, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-9	Assessor I	Coordenação de Produção e Infraestrutura, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-9	Assessor I	Coordenação de Programação Cultural, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAI-7	Encarregado de Equipe	Coordenação de Produção e Infraestrutura, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAI-7	Encarregado de Equipe	Coordenação de Programação Cultural, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
Total					43

Anexo IV integrante da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020

Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM

Cargos de provimento em comissão criados

Símbolo/Ref.	Qtde.	Denominação	Requisitos para Provimento
DAS-15	1	Assessor Especial II	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.
	3	Coordenador V	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.
Total	4		

Anexo V integrante da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo
Cargos de provimento em comissão com requisitos para provimento alterados

Símbolo/Ref.	Requisitos para Provimento Atuais	Qtde	Novos Requisitos para Provimento	Qtde
SUP	Livre provimento em comissão p/ Prefeito	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	1
CHG	Livre provimento em comissão p/ Prefeito	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	1
DAS-14	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre portadores de diploma em Ciências Jurídicas e Sociais	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	3
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, entre portadores de diploma de curso superior em Economia ou Ciências Contábeis	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, entre portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente	1		
DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, entre titulares do cargo de Contador	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior.	1
	Livre Provimento em Comissão pelo Superintendente entre portadores de diploma de curso superior em Administração ou habilitação legal equivalente	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	11
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre portadores de diploma de curso superior em Economia ou Ciências Contábeis ou Administração ou habilitação legal equivalente	3		
	Livre Provimento em comissão pelo Superintendente, entre portadores de diploma de curso superior compatível com as respectivas áreas de atuação	5		
	Livre Provimento em comissão pelo Superintendente, entre portadores de diploma em Ciências Jurídicas e Sociais	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, entre titulares do cargo de Contador	1		

	Livre Provimento em comissão pelo Superintendente, entre portadores de diploma de curso superior em Economia e Ciências Contábeis	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior.	2
	Livre Provimento em comissão pelo Superintendente, entre portadores de diploma de cursos superior ou habilitação legal equivalente	1		
DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre portadores de diploma de curso superior compatível com a respectiva área de atuação	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	5
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, entre portadores de diploma de curso superior em Administração ou habilitação legal equivalente	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, entre portadores de diploma de curso superior em Economia ou Ciências Contábeis ou Administração ou habilitação legal equivalente	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, entre portadores de diploma de curso superior, compatível com a respectiva área de atuação	2		
DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, entre titulares de cargo de contador III ou II	5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior.	5
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, entre titulares de cargo de Administrador	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	1
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, entre titulares do cargo de Assistente Social III ou II	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	1
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre portadores de diploma de curso de Biblioteconomia	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior.	4
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre titulares de cargo de Engenheiro III ou II	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, entre portadores de diploma de curso superior de Administração, Economia, Ciências Contábeis, Ciências Jurídicas e Sociais ou habilitação equivalente	1		

	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, entre servidores do IPREM, portadores de diploma em Psicologia Educacional ou Pedagogo.	1		
DAS-9	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre titulares de cargo de Administrador II ou I	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	1
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre titulares de cargo de Contador II ou I	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior.	1
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre titulares de cargo de Engenheiro II ou I	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	1
DAI-7	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral IV	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais.	2
	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral IV	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	1
	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral IV	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	3
Total		44	Total	44

Anexo VI integrante da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020

Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM

Cargos de provimento em comissão transferidos de entidades da Administração Pública Municipal Indireta para o IPREM e com requisitos para provimento alterados

Símbolo/Ref.	Denominação	Lotação atual	Requisitos de Provimento Atuais	Requisitos de Provimento Novos	Qtde.
DAS-14	Chefe de Assessoria Técnica	Assessoria de Comunicação, do Gabinete do Diretor Geral, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-14	Diretor de Departamento Técnico	Serviço Funerário do Município de São Paulo	Livre provimento em comissão pelo Superintendente dentre portadores de diploma de nível superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-14	Supervisor Geral de Unidade Escolar	Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de habilitação em Administração Escolar, correspondente a licenciatura plena em Pedagogia ou complementação pedagógica ou pós-graduação em Educação, com experiência mínima de 3 (três) anos no Magistério	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-14	Assessor Especial	Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-14	Assessor Especial	Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-13	Coordenador II	Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1

DAS-13	Supervisor Técnico III	Supervisão de Administração, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Assessor Técnico II	Assessoria de Comunicação, do Gabinete do Diretor Geral, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Assessor de Imprenhas	Serviço Funerário do Município de São Paulo	Livre provimento em comissão pelo Superintendente dentre portadores de diploma de jornalista	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Assessor Jurídico	Serviço Funerário do Município de São Paulo	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Assessor Jurídico	Serviço Funerário do Município de São Paulo	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais entre servidores da Autarquia ou a ela comissionados	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Assessor Jurídico	Serviço Funerário do Município de São Paulo	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais entre servidores da Autarquia ou a ela comissionados	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Diretor de Divisão Técnica	Serviço Funerário do Município de São Paulo	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de Engenharia ou Arquitetura	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Assessor Técnico II	Supervisão de Finanças, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Assessor Técnico II	Supervisão de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1

DAS-12	Diretor de Divisão Técnica	Gerência Técnica de Prática Assistencial, do Departamento Técnico de Atenção a Saúde, do Hospital do Servidor Público Municipal	Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de médico, com experiência mínima de 02 (dois) anos de gerência na área.	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Diretor de Divisão Técnica	Gerência Técnica do Núcleo de Epidemiologia Pesquisa e Informação, do Departamento de Apoio Técnico, do Hospital do Servidor Público Municipal	Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário com curso de especialização em Saúde Pública ou Gerência de Serviços de Saúde e com experiência mínima de 02 (dois) anos de gerência na área .	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Diretor de Divisão Técnica	Gerência Técnica do Centro de Educação Infantil, do Departamento Técnico de Gestão de Talentos, do Hospital do Servidor Público Municipal	Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário com pós-graduação em Educação Infantil e experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área de educação infantil.	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Diretor de Divisão Técnica	Gerência Técnica de Apoio Terapêutico, do Departamento de Apoio Técnico, do Hospital do Servidor Público Municipal	Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com experiência mínima de 02 (dois) anos de gerência na área.	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-9	Encarregado de Equipe Técnica	Gerência de Apoio Técnico, do Departamento Hospitalar Dr. Alexandre Zaio, da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Norte	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Enfermeiro	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-9	Encarregado de Equipe Técnica	Gerência de Internação Departamento Hospitalar Prof. Dr. Alípio Corrêa Netto, da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Leste	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Enfermeiro	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-9	Assessor I	Coordenação Administrativa, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1

DAS-9	Assessor I	Coordenação de Produção e Infra-estrutura, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura	Livre provimento em comissão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
Total					23

Anexo VII integrante da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020

Instituto de Previdência Municipal de São Paulo

Cargos de provimento em comissão extintos

Símbolo/Ref.	Denominação	Requisitos para Provimento	Qte
PR-A3	Procurador Chefe da Procuradoria	Livre Provimento em comissão pelo Superintendente entre os titulares do cargo de Procurador IV ou III	2
		Livre Provimento pelo Superintendente entre titulares de cargo de Procurador IV ou III	1
PR-A1	Procurador Chefe de Subprocuradoria	Livre Provimento em comissão pelo Superintendente entre titulares de cargo de Procurador III ou II	2
DAI-7	Chefe de Seção II	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral IV	3
		Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre titulares do cargo de Tesoureiro III ou II	1
		Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral IV	1
DAI-6	Assistente Administrativo	Livre provimento pelo Superintendente, entre portadores de diploma de nível médio	2
DAI-5	Encarregado de Setor II	Livre provimento em comissão entre titulares do cargo de Oficial de Administração Geral III e II	17

		Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre Titulares do cargo de Técnico de Contabilidade II ou I	3
	Oficial de Gabinete	Livre provimento em comissão pelo Superintendente	1
DAI-2	Auxiliar de Gabinete	Livre provimento em comissão pelo Superintendente	9
		Livre provimento em comissão pelo Superintendente, e por indicação do Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal	1
	Encarregado de Copa	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre os titulares dos cargos de Servente ou Copeiro	1
	Encarregado de Cozinha	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre os titulares do cargo de Cozinheiro	1
	Encarregado de Setor I	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre os titulares dos cargos de Marceneiro ou Eletricista ou Encanador	1
	Encarregado de Tráfego	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre os titulares do cargo de Motorista	1
	Encarregado de Zeladoria	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre os titulares do cargo de Zelador	1
Total			48

Anexo VIII integrante da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM
Cargos de provimento efetivo extintos

Denominação	Qtde.
Profissional de Engenharia, Ar- quitetura e Geologia	10
Analista de Ordenamento Terri- torial	1
Analista de Saúde	3
Analista de Informações, Cultura e Desporto	1
Assistente de Saúde	2
Assistente de Suporte Técnico	43
Assistente de Gestão de Políti- cas Públicas	126
Agente de Apoio	84
Total	270

Anexo IX integrante da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020

Autarquia Hospitalar Municipal – AHM

Cargos de provimento em comissão transferidos para a Secretaria Municipal da Saúde e com os requisitos para provimento alterados

Símbolo/ Ref.	Requisitos para Provimento Atuais	Qtde	Novos Requisitos para Provimento	Qtde
DAS-16	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais Médicos com Curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde ou Administração em Saúde Pública.	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais da saúde, com profissão regulamentada	3
DAS-14	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico	10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais da saúde, com profissão regulamentada	11
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico, da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Central	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico com curso de Administração Hospitalar e experiência mínima de 5 anos na área	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais da saúde, com profissão regulamentada, exigida experiência na área de atuação	1
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior com curso de administração hospitalar e experiência comprovada na área de recursos humanos	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior e experiência na área de atuação	5
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior com curso de Administração Hospitalar e experiência comprovada na área de Recursos Humanos	4		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior com curso de administração hospitalar e experiência comprovada na área de finanças e/ou administração hospitalar, dentre os servidores públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde	5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde, exigida formação completa em nível superior	5

DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico com curso de administração hospitalar ou saúde pública ou serviços de saúde.	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais da saúde, com profissão regulamentada	44
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, da área da saúde, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, da área da saúde, com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde ou Saúde Pública	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico, com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde	6		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico com curso de Administração Hospitalar ou Saúde Pública ou Serviços de Saúde	8		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde	4		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico, com curso de Administração Hospitalar e de Chefia	19		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, da área da saúde com curso de Saúde Pública	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, da área da saúde, com curso de Saúde Pública	2		

Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior com curso de administração hospitalar ou saúde pública ou serviços de saúde	10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	27
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, da área da saúde, com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde ou Saúde Pública	1		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Administrador	2		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis ou habilitação profissional equivalente	2		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de Saúde Pública	1		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde ou Saúde Pública	2		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Administração de Empresas ou Pública ou habilitação profissional equivalente	3		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, da área de saúde com curso de Saúde Pública	1		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis	1		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, da área da saúde, com curso de Administração Hospitalar ou Administração	1		

	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, da área da saúde com curso de Saúde Pública	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, da área da saúde, com curso de Saúde Pública	2		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, com experiência de 2 anos na área de Recursos Humanos	5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior e experiência na área de atuação	5
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre advogados com experiência comprovada em administração hospitalar ou direito administrativo.	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em Ciências Jurídicas e inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil	10
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre Advogados com experiência comprovada em Administração Hospitalar ou Direito Administrativo	8		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Engenheiro	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em Engenharia	2
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis ou habilitação profissional equivalente	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis ou habilitação profissional equivalente	1
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre servidores portadores de diploma de Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior	1
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior na área da saúde com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde, da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Central	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais da saúde, com profissão regulamentada	50

Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, da área da saúde, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde	4	da	
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico, com curso de Administração Hospitalar e de Chefia	1		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, da área da saúde	5		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, sendo da área da saúde, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde ou de Epidemiologia	1		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico, com curso de Administração Hospitalar	10		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Enfermeiro, com curso de Administração Hospitalar e/ou Saúde Pública e de Chefia	6		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Assistente Social, com curso de Administração Hospitalar e/ou Saúde Pública e de Chefia	6		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico, com curso de Administração Hospitalar e/ou Saúde Pública e de Chefia	5		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Nutricionista	7		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico com curso de Administração Hospitalar	2		

	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Enfermeiro, com curso de Administração Hospitalar e de Chefia	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Assistente Social, com curso de Administração Hospitalar e de Chefia	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, da área da saúde, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	11
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior	6		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Engenheiro, com experiência na área de saúde	3		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível universitário	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Advogado	7	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em Ciências Jurídicas e inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil	7
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Engenheiro, com experiência na área de saúde	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em Engenharia	3
DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde	6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais da saúde, com profissão regulamentada	54
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico, com curso de Administração Hospitalar e de Chefia	11		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Nutricionista	4		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico com curso de Administração Hospitalar	1		

Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Enfermeiro	6		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, sendo da área da saúde, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde	4		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico ou Enfermeiro	2		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Farmacêutico	11		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de Administração Hospitalar ou experiência mínima de 3 anos na área e curso de Chefia	1		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de Administração Hospitalar e Chefia	1		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Cirurgião Dentista, com título da especialidade e curso de Chefia	6		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma Médico, com curso de Administração Hospitalar e de Chefia	1		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico, com curso de Chefia e experiência mínima de 5 anos na área	5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais da saúde, com profissão regulamentada, exigida experiência na área de atuação	5
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Engenheiro	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	26
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Contador	12		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de Técnicas de SAME	4		

Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de Administração Hospitalar e Chefia	4		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível universitário, com curso de técnicas de SAME	2		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível universitário, com curso de Administração Hospitalar e Chefia	1		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, com experiência de 2 anos na área de Recursos Humanos	10		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, com 2 anos de experiência na área	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior e experiência na área de atuação	18
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de Administração Hospitalar ou experiência mínima de 3 anos na área e curso de Chefia	5		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de Administração Hospitalar e de Chefia	1		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Nutricionista	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais da saúde, com profissão regulamentada, exigida especialização	116
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Enfermeiro	1		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico, com título da respectiva especialidade	15		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico ou Enfermeiro	5		

Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico com título da especialidade	5		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico com título da especialidade ou Farmacêutico (modalidade Bio-químico)	1		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico com título da especialidade (Radiologia)	1		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico com título da especialidade (Anestesia)	1		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico com título da especialidade ou Farmacêutico (Análise Clínica/Análise Laboratorial)	3		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico com título da respectiva especialidade	9		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico, com título da especialidade e curso de Chefia	67		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico com título de especialista	5		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico com título de especialista ou Farmacêutico (modalidade Bio-químico)	1		
Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre servidores públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde, no Município de São Paulo, portadores de diploma de Médico	14	Livre provimento em comissão, dentre servidores públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde, profissionais da saúde, com profissão regulamentada, exigida formação completa em nível superior	14

DAS-9	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Enfermeiro	32	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais da saúde, com profissão regulamentada	32
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior	6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	6
DAI-7	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de ensino médio	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível médio	8
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de ensino médio	7		
DAI-6	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de certificado de curso de Técnicas de Lavanderia Hospitalar	5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível médio	5
DAI-5	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de ensino médio	71	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível médio	71
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, com experiência mínima de 2 anos na área de atuação	7	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida experiência na área de atuação	7
DAI-2	Livre provimento em comissão pelo Superintendente.	4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	4
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, com experiência mínima de 2 anos na área de atuação	6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida experiência na área de atuação	6
Total		559	Total	559

Anexo X integrante da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020

Autarquia Hospitalar Municipal – AHM

Cargos de provimento em comissão extintos

Símbolo/ Ref.	Denominação	Requisitos para Provimento	Qtde.
DAI-6	Chefe de Equipe I	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de certificado de curso de Técnicas de Lavanderia Hospitalar	1
DAI-5	Encarregado de Equipe II	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de ensino médio	2
DAI-2	Auxiliar de Gabinete	Livre provimento em comissão pelo Superintendente.	1
Total			4

Anexo XI integrante da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020
Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM
Cargos de provimento em comissão com requisitos para provimento alterados

Símbolo/ Ref.	Requisitos para Provimento Atuais	Qtde	Novos Requisitos para Provimento	Qtde
DAS-14	Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível universitário com curso de saúde pública	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais da saúde, com profissão regulamentada	1
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de médico, com curso de Administração Hospitalar ou Saúde Pública ou Gerência de Serviços de Saúde, e experiência comprovada de, no mínimo, 03 (três anos) de atuação na área gerencial da Administração Pública	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais da saúde, com profissão regulamentada, exigida experiência na área de atuação	4
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com curso de Administração Hospitalar ou Saúde Pública ou Gerência de Serviços de Saúde, e experiência comprovada de, no mínimo, 03 (três anos) de atuação na área de gerência administrativa da Administração Pública.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com curso de Administração Hospitalar ou Saúde Pública ou Gerência de Serviços de Saúde, e experiência comprovada de, no mínimo, 03 (três anos) de atuação na área gerencial da Administração Pública.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com curso de Especialização ou Aprimoramento em Recursos Humanos ou Saúde Pública ou Gerência de Serviço de Saúde, com experiência comprovada de, no mínimo, 03 (três anos) de atuação na área gerencial de Recursos Humanos da Administração Pública	1		

	Livre provimento pelo Superintendente, dentre advogados com experiência comprovada em Direito Administrativo	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	9
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Enfermeiro, com curso de Administração Hospitalar ou Gerência de Serviços de Saúde	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico, com curso de Administração Hospitalar	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível universitário na área de comunicação social, com experiência na área	2		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma nível universitário	4		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível universitário, com experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos na área de atendimento ao público.	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior e experiência na área de atuação	7
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma nível universitário com experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área hospitalar	5		
DAS-12	Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de médico, com experiência mínima de 02 (dois) anos de gerência na área .	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais da saúde, com profissão regulamentada, exigida experiência na área de atuação	3
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de enfermeiro com experiência mínima de 02 (dois) anos de gerência na área.	2		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de Contador, com experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área.	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior e experiência na área de atuação	11

	Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área.	9		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de nível universitário, com experiência mínima de 02 (dois) anos de gerência na área.	1		
DAS-11	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, profissionais da saúde, com profissão regulamentada, exigida formação completa em nível superior e experiência na área de atuação	9
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de cirurgião dentista, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de enfermeiro com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.	2		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico ou enfermeiro e com 2 (dois) anos de experiência na área	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.	3		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nutricionista e com experiência mínima de 2 (dois) anos na área de atuação.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário com curso de saúde pública ou gerência de serviços de saúde.	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior	1

	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de contador com experiência de, no mínimo 02 (dois) anos em contabilidade pública.	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior e experiência na área de atuação	8
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.	4		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência mínima de 2 (dois) anos na área de atuação.	2		
DAS-10	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário.	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior	4
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário.	2		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.	6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior e experiência na área de atuação	7
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.	1		

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de terapeuta ocupacional.	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, profissionais da saúde, com profissão regulamentada, exigida formação completa em nível superior	18
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de enfermeiro ou fisioterapeuta.	1		
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de enfermeiro.	5		
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de farmacêutico.	2		
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de fisioterapeuta	1		
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de fonoaudiólogo.	1		
Livre provimento pelo superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nutricionista.	3		
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de psicólogo.	1		
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de serviço social.	1		
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de farmacêutico.	1		
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou Servidores públicos, portadores de diploma médico.	1		

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em nefrologia.	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, profissionais da saúde, com profissão regulamentada, exigida formação completa em nível superior e especialização	30
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de cirurgião dentista com especialização em cirurgia buço-maxilo facial.	1		
Livre provimento pelo superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialidade em patologia clínica ou biólogo com especialização em análise clínica.	1		
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em acupuntura ou homeopatia.	1		
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em alergia ou dermatologia.	1		
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em anestesiologia ou gasoterapia.	1		
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em cardiologia.	1		
Livre provimento pelo superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em cirurgia coloproctologia.	1		
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em cirurgia geral ou gastrocirurgia	1		

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em cirurgia plástica.	1		
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em cirurgia vascular.	1		
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em endocrinologia.	1		
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em endoscopia.	1		
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em fisioterapia, reumatologia ou terapia da dor.	1		
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em gastroenterologia.	1		
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em geriatria.	1		
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em hemoderivados e hemoterapia.	1		
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em neurologia ou neurocirurgia.	1		
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em oftalmologia.	1		

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em oncologia ou hematologia.	1		
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em ortopedia ou cirurgia de mão.	1		
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em otorrinolaringologia ou cirurgia de cabeça e pescoço.	1		
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em pediatria, neonatologia ou cirurgia pediátrica.	1		
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em pneumologia ou cirurgia de tórax.	1		
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em psiquiatria infantil ou psicólogo com especialização em psicologia clínica.	1		
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em psiquiatria ou psicólogo com especialização em psicologia clínica.	1		
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em terapia intensiva de adultos.	1		
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em terapia intensiva pediátrica ou neonatal.	1		

	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em urologia.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em clínica médica ou moléstias infecciosas.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Administrador.	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	2
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível universitário.	1		
DAS-9	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos.	9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais	10
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados públicos das carreiras da Autarquia.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.	24	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais integrantes de carreiras de nível médio	24
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre profissionais de nível universitário, com experiência na área de atuação.	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior e experiência na área de atuação	1
DAI-8	Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível médio, com experiência de, no mínimo 2 (dois) anos na área de atuação.	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível médio e experiência na área de atuação	2
Total		151	Total	151

Anexo XII integrante da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020

Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM

Cargos de provimento em comissão extintos

Símbolo/ Ref.	Denominação	Requisitos para Provimento	Qtde.
DAI-8	Assistente III	Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível médio, com experiência de, no mínimo 2 (dois) anos na área de atuação.	2
Total			2

Anexo XIII integrante da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020
Secretaria Municipal da Saúde
Cargos de provimento em comissão com requisitos para provimento alterados

Símbolo/ Ref.	Requisitos para Provimento Atuais	Qtde	Novos Requisitos para Provimento	Qtde
DAS-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Médico	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior na área da saúde.	4
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior	1		
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	2
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, graduados em Saúde Pública, com experiência mínima de cinco anos na área	1		
DAS-12	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de médico, com curso de Saúde pública e/ou Administração Hospitalar e experiência mínima de 5 anos na área da saúde	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	2
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre os portadores de diploma de Médico	1		
	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos titulares da carreira de Procurador do Município	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais integrantes de carreiras de nível superior	1
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior	5
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos de nível universitário, da área da Saúde	3		
	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Recursos Humanos	1		

Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior na área da saúde.	3
Livre provimento, pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de Administração de Empresas ou Pública ou habilitação profissional equivalente	1		
Livre provimento em comissão dentre servidores municipais, portadores de diploma de nível universitário ou com reconhecida capacidade e experiência mínima de 5 anos na área de compras de material médico-hospitalar	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior.	4
Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Sociólogo, Pedagogo ou Psicólogo	1		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde	1		
Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, da área da saúde, portadores de diploma de nível universitário, com Curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde ou Saúde Pública	1		
Livre provimento em comissão, dentre servidores públicos, profissionais da saúde, com profissão regulamentada, portadores de diploma de nível superior	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, profissionais da saúde, com profissão regulamentada, exigida formação completa em nível superior	2
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Analista de Saúde-Médico	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre titulares de cargos de Analista de Saúde - Médico	1
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	2
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Médico	1		

	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre os portadores de diploma de Médico	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior na área da saúde.	5
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Médico	4		
	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de Engenheiro com reconhecida capacidade na área Médico-Hospitalar	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	3
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Médico	1		
	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível universitário e Certificado de Curso de Administração de Frotas ou experiência comprovada na área	1		
DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre portadores de diploma de nível superior com especialização em Saúde Pública, reconhecidos pelos respectivos Conselhos Regionais, ou portadores de diploma de nível superior na área de Educação em Saúde Pública	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	4
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, de nível universitário, da área da saúde, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde	1		
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de nível universitário, sendo da área da Saúde, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde ou Epidemiologia	2		
	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico Veterinário com especialização em Inspeção de Alimentos ou dentre portadores de diploma de Engenheiro Tecnólogo de Alimentos com graduação em Saúde Pública	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior na área da saúde.	6
	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico Veterinário com especialização em Zoonoses	1		

Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico, com curso de Administração Hospitalar ou Saúde Pública e experiência mínima de 2 anos na área da Saúde	1		
Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública e/ou Administração Hospitalar	1		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, de nível universitário, da área da Saúde	1		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Nível Universitário, com especialização em alimentos e Saúde Pública	1		
Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro Químico ou Farmacêutico Bioquímico, com graduação em Saúde Pública	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior.	13
Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro, com experiência na área da Saúde	1		
Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário e curso de Saúde Pública	3		
Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública e/ou Administração Hospitalar	1		
Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de Psicólogo, Pedagogo, Sociólogo ou Administrador, com experiência de 4 anos na área de Recursos Humanos	1		
Livre provimento em comissão entre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário	1		

Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Nível Universitário, com especialização em alimentos e Saúde Pública	1		
Livre provimento em comissão, dentre servidores públicos portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente	2		
Livre provimento em comissão, dentre servidores públicos, portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente	2		
Livre provimento em comissão, dentre servidores públicos, profissionais da saúde, com profissão regulamentada, portadores de diploma de nível superior	4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, profissionais da saúde, com profissão regulamentada, exigida formação completa em nível superior	4
Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Analista de Saúde - Médico, com curso de Saúde Pública, Chefia e título de especialização	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre titulares de cargos de Analista de Saúde - Médico	1
Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Analista de Assistência e Desenvolvimento Social, na disciplina de Serviço Social, com curso de Saúde Pública e/ou Administração Hospitalar e de Chefia	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre titulares de cargos de carreiras de nível superior.	4
Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Analista de Saúde, na disciplina de Odontologia com curso de Saúde Pública e Chefia	1		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de nível universitário, sendo da área da Saúde, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde ou Epidemiologia	1		
Livre provimento em comissão, entre titulares de cargos de Analista de Saúde, na disciplina de Educação em Saúde Pública	1		
Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário e curso de Saúde Pública	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1

	Livre provimento em comissão, dentre servidores públicos, profissionais da saúde, com profissão regulamentada, portadores de diploma de nível superior	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	1
DAS-10	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico, preferentemente graduados em Saúde Pública	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	3
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre portadores de diploma de Biblioteconomia	1		
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre portadores de diploma de nível superior	1		
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre titulares do cargo de Analista de Saúde, na disciplina de Psicologia	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais	31
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos, vinculados ao Sistema Único de Saúde, portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, dentre as profissões reconhecidas como da Saúde pelo Conselho da Saúde	4		
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos, vinculados ao Sistema Único de Saúde, portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, dentre as profissões reconhecidas como da Saúde pelo Conselho Nacional da Saúde	17		
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos, vinculados ao Sistema Único de Saúde, portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, dentre as profissões reconhecidas como da Saúde pelo Conselho Nacional da Saúde	9		
	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional, na disciplina de Ciências Contábeis	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais integrantes de carreiras de nível superior	12

Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Analista de Saúde-Médico com Curso de Administração Hospitalar e de Chefia	1		
Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Analista de Saúde-Médico, com título da especialidade e curso de Chefia	2		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre titulares do cargo de Analista de Saúde, na disciplina de Psicologia	1		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos Analista de Saúde, na disciplina de Farmácia	1		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Analista de Saúde, na disciplina de Medicina Veterinária, Profissional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia, na disciplina de Engenharia, com Graduação em Saúde Pública	2		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Analista de Saúde-Médico, com título da respectiva especialidade	1		
Livre provimento em comissão, entre titulares de cargos Analista de Saúde, na disciplina de Educador de Saúde Pública	1		
Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Analista de Saúde - Médico, com título da respectiva especialidade	1		
Livre provimento pelo Prefeito, entre titulares de cargos de Analista de Saúde, na disciplina de Enfermagem	1		
Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de Psicólogo, Pedagogo, Sociólogo ou Administrador, com experiência de 3 anos na área de Seleção de Pessoal	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior	62

Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de nível universitário com curso de Administração Hospitalar ou experiência mínima de 5 anos na área e Curso de Chefia	1		
Livre provimento em comissão dentre servidores municipais, portadores de diploma de médico, preferentemente graduados em Saúde Pública	1		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Recursos Humanos	1		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos, vinculados ao Sistema Único de Saúde, portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, dentre as profissões reconhecidas como da Saúde pelo Conselho da Saúde	1		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos, vinculados ao Sistema Único de Saúde, portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, dentre as profissões reconhecidas como da Saúde pelo Conselho Nacional da Saúde	52		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos, vinculados ao Sistema Único de Saúde, portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, dentre as profissões reconhecidas como da Saúde pelo Conselho Nacional de Saúde	2		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos, vinculados ao Sistema Único de Saúde, portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, dentre as profissões reconhecidas como da Saúde pelo Conselho Nacional de Saúde	1		

Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário com Curso de Saúde Pública e/ou Administração Hospitalar e Curso de Chefia	1		
Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Médico, preferentemente graduados em Saúde Pública	1		
Livre provimento em comissão dentre servidores municipais com Curso de Saúde Pública ou Administração Hospitalar	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior na área da saúde.	15
Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico preferentemente graduados em Saúde Pública	1		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos, vinculados ao Sistema Único de Saúde, portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, dentre as profissões reconhecidas como da Saúde pelo Conselho Nacional da Saúde	8		
Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Psicólogo, Pedagogo, Sociólogo ou Administrador, com experiência mínima de 3 anos na área de Seleção de Pessoal	1		
Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico, preferentemente, graduados em Saúde Pública	2		
Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Médico, preferentemente graduados em Saúde Pública	2		
Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico, preferentemente graduados em Saúde Pública	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior.	7
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Contador	1		

Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos, vinculados ao Sistema Único de Saúde, portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, dentre as profissões reconhecidas como da Saúde pelo Conselho Nacional da Saúde	1		
Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Psicólogo, Pedagogo, Sociólogo ou Administrador, com experiência mínima de 3 anos na área de Seleção de Pessoal	1		
Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de 2 anos na área	1		
Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Recursos Humanos	1		
Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Médico, preferentemente graduados em Saúde Pública	1		
Livre provimento em comissão dentre servidores municipais com experiência em rádio comunicação	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais.	2
Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário ou reconhecida capacidade na área da saúde	1		
Livre provimento em comissão entre os integrantes da carreira de Analista de Saúde-Médico	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre titulares de cargos de Analista de Saúde - Médico	2
Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Analista de Saúde-Médico com título da especialidade ou Analista de Saúde, na disciplina de Farmácia (Análise Clínica/Análise Laboratorial)	1		
Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Analista de Saúde, na disciplina de Medicina Veterinária, com curso de Chefia	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre titulares de cargos de Analista de Saúde.	5

Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Analista de Saúde, na disciplina de Medicina Veterinária, com Curso de Chefia e de Planejamento - Setor Saúde	1		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Analista de Saúde, na disciplina de Medicina Veterinária	1		
Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Analista de Saúde-Médico ou Analista de Saúde, na disciplina de Enfermagem	1		
Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Analista de Saúde, na disciplina de Medicina Veterinária, com curso de Chefia	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre titulares de cargos de carreiras de nível superior.	9
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Analista de Saúde, na disciplina de Medicina Veterinária	2		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Analista de Saúde, na disciplina de Medicina Veterinária, Profissional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia, na disciplina de Engenharia, com Graduação em Saúde Pública	1		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Analista de Saúde, nas disciplinas de Medicina Veterinária, Farmácia ou Biologia	1		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Profissional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia, na disciplina de Engenharia, Analista de Saúde, na disciplina de Farmácia, Química ou Medicina Veterinária com especialização em Toxicologia	1		
Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Analista de Saúde, na disciplina de Nutrição	1		
Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Analista de Saúde-Médico, com título da respectiva especialidade	1		

	Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre portadores de diploma de Fonoaudiologia	1		
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre portadores de diploma de nível superior com especialização em Saúde Pública, reconhecidos pelos respectivos Conselhos Regionais, ou portadores de diploma de nível superior na área de Educação em Saúde Pública	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	3
	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Médico, preferentemente graduados em Saúde Pública	1		
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos, vinculados ao Sistema Único de Saúde, portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, dentre as profissões reconhecidas como da Saúde pelo Conselho Nacional da Saúde	4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior na área da saúde.	4
	Livre provimento em comissão entre portadores de diploma de Fonoaudiologia	1		
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos, vinculados ao Sistema Único de Saúde, portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, dentre as profissões reconhecidas como da Saúde pelo Conselho Nacional da Saúde	15	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	16
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos, vinculados ao Sistema Único de Saúde, portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, dentre as profissões reconhecidas como da Saúde pelo Conselho Nacional da Saúde	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	2
DAS-9	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais com experiência na área da Saúde	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	5
	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais com experiência na área de Saúde	1		

Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário com experiência mínima de 5 anos na área de Saúde	1		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1		
Livre provimento, pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico, preferentemente graduados em Saúde Pública	1		
Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais	1
Livre provimento em comissão entre integrantes da carreira de Analista de Saúde-Médico	1		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre integrantes da carreira de Analista de Saúde, na disciplina de Psicologia	1		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos Analista de Saúde, na disciplina de Enfermagem	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais integrantes de carreiras de nível superior	5
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, entre integrantes da carreira de Analista de Saúde, na disciplina de Psicologia	1		
Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Analista de Saúde, na disciplina de Enfermagem	1		
Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico, preferentemente graduados em Saúde Pública	1		
Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico, preferentemente graduados em Saúde Pública	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior	11
Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, titulares de cargos de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde ou Epidemiologia	2		

Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico, preferentemente graduados em Saúde Pública	3		
Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Médico, preferentemente graduados em Saúde Pública	1		
Livre provimento, pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico, preferentemente graduados em Saúde Pública	2		
Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico, preferentemente graduados em Saúde Pública	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior na área da saúde.	5
Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, portadores de diploma de nível universitário com experiência em Administração na área de Saúde Pública	1		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico, preferentemente graduados em Saúde Pública	1		
Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico, preferentemente graduados em Saúde Pública	1		
Livre provimento, pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico, preferentemente graduados em Saúde Pública	1		
Livre provimento em comissão dentre servidores municipais com experiência administrativa na área da Saúde	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais.	6
Livre provimento em comissão dentre servidores municipais com experiência na área da Saúde	3		
Livre provimento em comissão dentre servidores municipais com reconhecida capacidade	1		
Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, portadores de diploma de Médico Veterinário, com especialização em zoonoses	1		

	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Analista de Saúde, na disciplina de Medicina Veterinária, com Curso de Chefia	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre titulares de cargos de Analista de Saúde.	2
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre integrantes da carreira de Analista de Saúde-Médico	1		
	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Analista de Saúde, na disciplina de Medicina Veterinária, com Curso de Chefia	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre titulares de cargos de carreiras de nível superior.	5
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre titulares de cargos de Analista de Saúde, na disciplina de Psicologia	1		
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Analista de Saúde, na disciplina de Enfermagem	1		
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre portadores de diploma de nível superior com especialização em Saúde Pública, reconhecido pelos respectivos Conselhos Regionais ou portadores de diploma de nível superior na área de Educação em Saúde Pública	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior.	1
DAI-7	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais.	22
	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	2		
	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	5		
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares do cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	5		
	Livre provimento pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	2		
	Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	1		
	Livre provimento, em comissão, dentre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	1		

	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	1		
	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	2		
DAI-6	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais com experiência na área da Saúde	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais.	7
	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais com reconhecida capacidade na área	6		
DAI-5	Livre provimento dentre funcionários públicos, com experiência mínima de 2 anos na área de atuação	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	4
	Livre provimento em comissão dentre portadores de certificado de curso de Manutenção ou experiência mínima de 5 anos na área	1		
	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	1		
	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais com reconhecida capacidade	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais.	23
	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	10		
	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	2		
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	3		
	Livre provimento em comissão, entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	1		
	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, com experiência mínima de 2 anos na área de atuação	5		
	Livre provimento pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	1		
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	3

	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, com experiência mínima de 2 anos na área de atuação	2		
	Livre provimento em comissão dentre portadores de certificado de Curso de Telecomunicações ou prova de experiência mínima de 5 anos na área	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	1
DAI-2	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos da carreira de Agente de Apoio	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	3
	Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos da carreira de Agente de Apoio	1		
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, com experiência mínima de 2 anos na área de atuação	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais	1
	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos da carreira de Agente de Apoio	5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais.	7
	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, com experiência mínima de 2 anos na área de atuação	2		
Total		353	Total	353

Anexo XIV integrante da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020

Secretaria Municipal da Saúde - SMS

Cargos de provimento em comissão extintos

Símbolo/ Ref.	Denominação	Requisitos para Provimento	Qtde.
DAI-7	Encarregado de Equipe	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais	1
		Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	4
		Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	1
		Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	1
		Livre provimento, entre titulares de cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	1
DAI-6	Encarregado de Equipe I	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais com reconhecida capacidade na área	1
DAI-5	Encarregado de Equipe II	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais com reconhecida capacidade	1
		Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	2
		Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	3
		Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	1

		Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	1
		Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais	1
		Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	2
		Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Assistente de Suporte Técnico	1
		Livre provimento em comissão, entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	1
		Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, com experiência mínima de 2 anos na área de atuação	1
		Livre provimento pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	1
	Encarregado de Setor II	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	2
DAI-2	Encarregado de Serviços Gerais	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos da carreira de Agente de Apoio	6
Total			32

Anexo XV integrante da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020

Cargos de provimento em comissão transferidos de entidades da Administração Indireta para a Administração Pública Municipal Direta e com os requisitos de provimento alterados

Tabela "A" - Cargos de provimento em comissão da Autarquia Hospitalar Municipal

Símbolo/ Ref.	Requisitos de Provimento Atuais	Qtde	Requisitos de Provimento Novos	Qtde
CHG	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico com título da especialidade (Radiologia)	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	7
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico com título da especialidade (Anestesia)	2		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Médico, com título da especialidade e curso de Chefia	3		
DAS-9	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Enfermeiro	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	2
Total		10	Total	10

Anexo XV integrante da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020

Cargos de provimento em comissão transferidos de entidades da Administração Indireta para a Administração Pública Municipal Direta e com os requisitos de provimento alterados

Tabela "B" - Cargos de provimento em comissão do Hospital do Servidor Público Municipal

Símbolo/ Ref.	Requisitos de Provimento Atuais	Qtde	Requisitos de Provimento Novos	Qtde
DAS-11	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de engenheiro ou arquiteto.	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior	6
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma engenheiro, com especialização em engenharia clínica.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de farmacêutico e com experiência mínima de 2 (dois) anos na área de atuação.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível superior, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área de atendimento ao público.	1		
	Livre Provimento Pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário, com curso de saúde pública ou epidemiologia.	1		
DAS-10	Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Administrador.	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	3
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de enfermeiro.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de médico.	1		

Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário.	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior	23
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em anatomia patológica.	1		
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos na área.	1		
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos portadores de diploma de nível universitário, com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.	1		
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos portadores de diploma de nível universitário, portadores de diploma de médico com especialização em urgência e emergência.	1		
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário.	1		
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de nível universitário.	1		
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de cirurgião dentista com especialização em odontologia de adultos.	1		
Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de cirurgião dentista com especialização em odontopediatria.	1		

	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de enfermeiro.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de engenheiro.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em ginecologia ou obstetrícia.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em radiologia ou ultrassonografia.	1		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico com especialização em urgência e emergência.	7		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de médico.	2		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, portadores de diploma de psicólogo com especialização em psicologia hospitalar.	1		
DAS-9	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos das carreiras de nível médio.	7	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais	25
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos, das carreiras de nível médio.	15		
	Livre provimento pelo Superintendente, dentre empregados ou servidores públicos.	3		
Total		57	Total	57

Anexo XV integrante da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020

Cargos de provimento em comissão transferidos de entidades da Administração Indireta para a Administração Pública Municipal Direta e com os requisitos de provimento alterados

Tabela "C" - Cargos de provimento em comissão do Serviço Funerário do Município de São Paulo

Símbolo/Ref.	Requisitos de Provimento Atuais	Qtde	Requisitos de Provimento Novos	Qtde
CHG	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
DAS-14	Livre provimento em comissão pelo Superintendente dentre portadores de diploma de nível superior	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	2
DAS-13	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com reconhecido saber jurídico e comprovada capacidade profissional.	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Superintendente	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	4
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, entre possuidores de formação policial ou militar ou comprovada experiência na área	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre portadores de diploma de nível superior ou com comprovada experiência na área e capacidade profissional	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de Bel. em Ciências Contábeis	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais	1
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente dentre os servidores da Autarquia	1		
DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre servidores da Autarquia ou a ela comissionados	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais	3

	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre portadores de diploma de Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	3
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, entre integrantes da carreira de Oficial da Administração Geral, preferencialmente portadores de diploma de nível superior	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior	2
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, entre integrantes da carreira de Oficial da Administração Geral	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais	2
DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre portadores de diploma de nível superior com experiência na área	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	9
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre portadores de diploma de nível superior na área de Ciências Humanas	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre portadores de diploma de nível superior ou com comprovada experiência na área e capacidade profissional	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre profissionais da área de comunicação	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de Administração, Engenharia, Arquitetura ou Tecnologia	4		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre os portadores de diploma de Bel. em Ciências Contábeis	1		
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre servidores da autarquia portadores de diploma de nível superior	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-9	Livre provimento em comissão pelo Superintendente dentre os servidores da autarquia, portadores de diploma de nível superior na área de Ciências Humanas	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais, exigida formação completa em nível superior	2

	Livre provimento em comissão pelo Superintendente dentre os servidores da autarquia, portadores de diploma de nível superior no curso de Psicologia	1		
DAI-7	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Oficial de Administração Geral IV	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais	6
	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre servidores da Autarquia	5		
DAI-5	Livre provimento em comissão pelo Superintendente entre servidores da Autarquia	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais	1
Total		39	Total	39

Anexo XVI integrante da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020

Cargos de provimento em comissão com requisitos de provimento alterados

Tabela "A" - Cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS

Símbolo/ Ref.	Requisitos de Provimento Atuais	Qtde.	Requisitos de Provimento Novos	Qtde.
DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Sociólogo, Pedagogo ou Psicólogo	5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	14
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Contador	1		
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior	7		
	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior reconhecido pelo órgão competente	1		
DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira administrativa, preferentemente portadores de diploma de nível superior	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Sociólogo, Pedagogo ou Psicólogo	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	3
	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social	1		
DAS-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais	5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	9
	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais	4		
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior	6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	30
	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior	24		
	Total	57	Total	57

Anexo XVI integrante da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020

Cargos de provimento em comissão com requisitos de provimento alterados

Tabela "B" - Cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU

Símbolo/ Ref.	Requisitos de Provimento Atuais	Qtde.	Requisitos de Provimento Novos	Qtde.
DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	2
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.	1		
	Total	2	Total	2

Anexo XVI integrante da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020

Cargos de provimento em comissão com requisitos de provimento alterados

Tabela "C" - Cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Justiça – SMJ

Símbolo/ Ref.	Requisitos de Provimento Atuais	Qtde.	Requisitos de Provimento Novos	Qtde.
DAS-12	Livre provimento em comissão, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais	4
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior	1		
	Total	4	Total	4

Anexo XVI integrante da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020

Cargos de provimento em comissão com requisitos de provimento alterados

Tabela "D" - Cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL

Símbolo/ Ref.	Requisitos de Provimento Atuais	Qtde.	Requisitos de Provimento Novos	Qtde.
DAS-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DAS-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	2
	Total	4	Total	4

Anexo XVII integrante da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020
Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão
Cargos de provimento em comissão com requisitos para provimento alterados

Símbolo/ Ref.	Requisitos para Provimento Atuais	Qtde	Novos Requisitos para Provimento	Qtde
DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Bibliotecário	46	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	48
	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Educação Física ou Esporte, e registro no Conselho Regional de Educação Física	2		
	Total	48	Total	48

Anexo XVIII integrante da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020

Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB

Tabela "A" - Cargos de provimento em comissão alterados

Símbolo/Ref.	Denominação	Requisitos de Provimento Atuais	Qtde	Requisitos de Provimento Novos	Qtde
PRE	Presidente	Livre provimento em comissão pelo (a) Prefeito (a)	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1
CHG	Chefe de Gabinete	Livre provimento em comissão pelo Secretário da Secretaria de Serviços e Obras, dentre portadores de nível superior	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
DI	Diretor	Livre provimento em comissão pelo Secretário da Secretaria de Serviços e Obras, dentre portadores de nível superior	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	3
AS	Assessor de Comunicação	Livre provimento em comissão pelo Secretário da Secretaria de Serviços e Obras, dentre portadores de nível superior	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
AS	Assessor Jurídico	Livre provimento em comissão pelo Secretário da Secretaria de Serviços e Obras, dentre portadores de Diploma de Direito com registro na OAB	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em Ciências Jurídicas e inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil	1
AS	Assessor de Relações Institucionais	Livre provimento em comissão pelo Secretário da Secretaria de Serviços e Obras, dentre portadores de nível superior	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	1
GE	Gerente	Livre provimento em comissão pelo Secretário da Secretaria de Serviços e Obras	7	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	7
CO-I	Coordenador de Programa I	Livre provimento em comissão pelo Secretário da Secretaria de Serviços e Obras, dentre portadores de nível superior	14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	14
CO-II	Coordenador de Programa II	Livre provimento em comissão pelo Secretário da Secretaria de Serviços e Obras, dentre portadores de nível superior	38	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	38

CO-III	Coordenador de Programa III	Livre provimento em comissão pelo Secretário da Secretaria de Serviços e Obras	7	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	7
Total			74	Total	74

Anexo XVIII integrante da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020

Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB

Tabela "B" - Cargos de provimento em comissão transferidos do Departamento de Limpeza Urbana, da Secretaria Municipal das Subpre-feituras

Situação Atual				Situação Nova			
Símbolo/ Ref.	Denominação	Requisitos de Provimento	Qtde	Símbolo/ Ref.	Denominação	Requisitos de Provimento	Qtde
DAS-12	Diretor de Divisão Técnica	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto	3	CO-II	Coordenador de Programa II	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa em nível superior	4
		Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior	1				
	Supervisor Técnico II	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1			Livre provimento em comissão pelo Prefeito	2
DAS-11	Diretor de Divisão	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1				
DAS-10	Chefe de Seção Técnica	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	3	CO-III	Coordenador de Programa III	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	10
		Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto	7				
DAI-7	Chefe de Seção II	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	2	CO-IV	Coordenador de Programa IV	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	30
	Chefe de Unidade II	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	1				
DAI-6	Encarregado de Equipe I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	8				

DAI-5	Encarregado de Setor II	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	14				
	Oficial de Gabinete	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	5				
Total			46	Total			46

Anexo XVIII integrante da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020**Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB****Tabela "C" - Funções gratificadas transformadas em cargos de provimento em comissão**

Situação Atual				Situação Nova			
Símbolo/ Ref.	Denominação	Requisitos de Provimento	Qtde	Símbolo/ Ref.	Denominação	Requisitos de Provimento	Qtde
FGA-1	Função gratificada de Atividade I	Livre provimento em comissão dentre servidores efetivos da Autarquia ou da Administração Pública	10	CO-II	Coordenador de Programa II	Livre provimento em comissão dentre servidores públicos	10
FGA-2	Função gratificada de Atividade II	Livre provimento em comissão dentre servidores efetivos da Autarquia ou da Administração Pública	5	CO-IV	Coordenador de Programa IV	Livre provimento em comissão dentre servidores públicos	5

Anexo XIX integrante da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020
Autoridade Municipal de Limpeza Urbana
Escala de vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão da Autarquia

Denominação	Ref./Símbolo	Jornada de Trabalho Semanal	Valor R\$
Presidente	PR	40 horas	18.329,39
Chefe de Gabinete	CHG	40 horas	17.408,13
Diretor	DI	40 horas	5.412,90
Assessor Jurídico	AS	40 horas	5.412,90
Assessor de Comunicação	AS	40 horas	5.412,90
Assessor de Relações Institucionais	AS	40 horas	5.412,90
Gerente	GE	40 horas	4.996,47
Coordenador de Programa I	CO-I	40 horas	4.996,47
Coordenador de Programa II	CO-II	40 horas	3.643,28
Coordenador de Programa III	CO-III	40 horas	2.602,37
Coordenador de Programa IV	CO-IV	40 horas	1.380,00

Anexo XX integrante da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020
Cargos de Provimento em Comissão da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana –
AMLURB

Denominação	Ref./Símbolo	Valor R\$
Diretor	DI	1.626,46
Assessor Jurídico	AS	1.626,46
Assessor de Comunicação	AS	1.626,46
Assessor de Relações Institucionais	AS	1.626,46
Gerente	GE	1.501,50
Coordenador de Programa I	CO-I	1.501,50
Coordenador de Programa II	CO-II	1.094,74
Coordenador de Programa III	CO-III	781,96
Coordenador de Programa IV	CO-IV	596,40

Anexo XXI integrante da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020

Secretaria Municipal das Subprefeituras

Cargos de provimento em comissão extintos

Vaga	Ref./ Símbolo	Requisitos de provimento	Denominação	Lotação
11954	DAI-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais	Encarregado de Serviços Gerais	Departamento de Limpeza Urbana, da Secretaria Municipal das Subprefeituras
11957	DAI-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais	Encarregado de Serviços Gerais	Departamento de Limpeza Urbana, da Secretaria Municipal das Subprefeituras
11965	DAI-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais	Encarregado de Serviços Gerais	Departamento de Limpeza Urbana, da Secretaria Municipal das Subprefeituras
11970	DAI-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais	Encarregado de Serviços Gerais	Departamento de Limpeza Urbana, da Secretaria Municipal das Subprefeituras
11987	DAI-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais	Encarregado de Serviços Gerais	Departamento de Limpeza Urbana, da Secretaria Municipal das Subprefeituras

Anexo XXII integrante da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020

CÓDIGO	ENDEREÇO	SQL	ÁREA (m²)	NUM_CROQUI	NUM_CAP	MATRÍCULA
1	Av. Olavo Fontoura, 1209	073.284.0002-1	248.372,18	N/A	N/A	155.260, 3º ORI
2	Av. Olavo Fontoura, s/n	073.283.0002-7, 073.283.0003-5 e 073.283.0004-3	128.580,79	N/A	N/A	155.261, 3º ORI
3	Av. Olavo Fontoura, s/n	073.283.0004-3 e 073.284.0002-1	36.920	N/A	N/A	N/A

Descrição da Área 1

A Área Parque Anhembi (mat. 155.260) da planta TPRN/04/0D/001/0, tem a seguinte descrição: partindo do ponto 28B, (coordenada plana 7.398.604,2601 m Norte e 333.544,6335 m Leste, confrontando neste trecho com Área Municipal (divisa com Clube de Aeromodelismo), seguindo com distância de 71,42 m e azimute plano de 188°09'17" chega-se ao ponto 28C, confrontando neste trecho com Área Municipal, seguindo com distância de 29,60 m e azimute plano de 188°49'19" chega-se ao ponto 28D, confrontando neste trecho com Área Municipal, seguindo com distância de 35,39 m e azimute plano de 188°52'17" chega-se ao ponto 28E, confrontando neste trecho com Área Municipal, seguindo com distância de 16,97 m e azimute plano de 188°53'01" chega-se ao ponto 28F, confrontando neste trecho com eixo viário da Rua Marechal Leitão de Carvalho, seguindo com distância de 6,32 m e azimute plano de 240°29'20" chega-se ao ponto 37, confrontando neste trecho com eixo viário da Rua Marechal Leitão de Carvalho, seguindo com distância de 20,92 m e azimute plano de 273°16'47" chega-se ao ponto 38, confrontando neste trecho com eixo viário da Rua Marechal Leitão de Carvalho seguindo com distância de 16,55 m e azimute plano de 272°38'28" chega-se ao ponto 39, confrontando neste trecho com eixo viário da Rua Marechal Leitão de Carvalho, seguindo com distância de 26,48 m e azimute plano de 272°52'21" chega-se ao ponto 40, confrontando neste trecho com eixo viário da Rua Marechal Leitão de Carvalho, seguindo com distância de 41,44 m e azimute plano de 273°12'32" chega-se ao ponto 41, confrontando neste trecho com eixo viário da Rua Marechal Leitão de Carvalho, seguindo com distância de 61,67 m e azimute plano de 273°07'41" chega-se ao ponto 42, confrontando neste trecho com eixo viário da Rua Marechal Leitão de Carvalho, seguindo com distância de 30,38 m e azimute plano de 272°54'00" chega-se ao ponto 43, confrontando neste trecho com eixo viário da Rua Marechal Leitão de Carvalho, seguindo com distância de 53,64 m e azimute plano de 273°03'30" chega-se ao ponto 44, confrontando neste trecho com eixo viário da Rua Marechal Leitão de Carvalho, seguindo com distância de 67,05 m e azimute plano de 272°55'49" chega-se ao ponto 45, confrontando neste trecho com eixo viário da Rua Marechal Leitão de Carvalho, seguindo com distância de 28,61 m e azimute plano de 273°12'36" chega-se ao ponto 46, confrontando neste trecho com eixo viário da Rua Marechal Leitão de Carvalho, seguindo com distância de 4,65 m e azimute plano de 273°12'36" chega-se ao ponto 46A, confrontando neste trecho com eixo viário da Rua Massinet Sorcinelli, seguindo com distância de 5,26 m e azimute plano de 343°51'58" chega-se ao ponto 46B, confrontando neste trecho com eixo viário da Rua Massinet Sorcinelli, seguindo com distância de 5,92 m e azimute plano de 02°46'38" chega-se ao ponto 46C, confrontando neste trecho com limite do eixo viário da Rua Massinet Sorcinelli, seguindo com distância de 16,20 m e azimute plano de 272°11'37" chega-se ao ponto 46D, confrontando neste trecho com eixo viário da Rua Massinet Sorcinelli, seguindo com distância de 181,97 m e azimute plano de 183°17'19" chega-se ao ponto 46E, confrontando neste trecho com eixo viário da Rua Massinet Sorcinelli, seguindo com distância de 0,89 m e azimute plano de 204°36'31" chega-se ao ponto 49, confrontando neste trecho com eixo viário da Rua Massinet Sorcinelli, seguindo com distância de 35,88 m e azimute plano de 183°28'50" chega-se ao ponto 50, confrontando neste trecho com eixo viário da Rua Massinet Sorcinelli, seguindo com distância de 07,91 m e azimute plano de 212°59'47" chega-se ao ponto 79, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área IV), seguindo com desenvolvimento de 96,65 m e azimute plano de 273°52'36" chega-se ao ponto 80 confrontando neste trecho com Área Municipal (Área IV), seguindo com distância de 90,72 m e azimute plano de 273°42'34" chega-se ao ponto 81, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área IV), seguindo com distância de 63,13 m e azimute plano de 273°48'02" chega-se ao ponto 82, confrontando

neste trecho com Área Municipal (Área IV), seguindo com distância de 85,22 m e azimute plano de 273°35'27" chega-se ao ponto 83, confrontando neste trecho com Área de Servidão "B2", seguindo com distância de 9,94 m e azimute plano de 273°30'34" chega-se ao ponto 84, confrontando neste trecho com área de estacionamento Anhembi, seguindo com distância de 121,64 m e azimute plano de 03°17'04" chega-se ao ponto 67, confrontando neste trecho com Áreas de Servidão "A1" e "A3", seguindo com distância de 193,00 m e azimute plano de 273°17'04" chega-se ao ponto 68, confrontando neste trecho com Áreas de Servidão "A1" e "A3", seguindo com distância de 17,00 m e azimute plano de 183°17'04" chega-se ao ponto 69, confrontando neste trecho com eixo viário de acesso e Área de Servidão "A1", seguindo com distância de 96,62 m e azimute plano de 273°17'04" chega-se ao ponto 70, confrontando neste trecho com eixo viário da Rua professor Milton Rodrigues, seguindo com distância de 131,98 m e azimute plano de 03°18'31" chega-se ao ponto 71, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área III), seguindo com distância de 31,79 m e azimute plano de 79°04'32" chega-se ao ponto 72, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área III), seguindo com distância de 322,42 m e azimute plano de 79°08'38" chega-se ao ponto 73, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área III), seguindo com distância de 160,18 m e azimute plano de 78°55'07" chega-se ao ponto 74, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área III), seguindo com distância de 180,90 m e azimute plano de 81°00'59" chega-se ao ponto 75, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área III), seguindo com distância de 254,19 m e azimute plano de 93°19'41" chega-se ao ponto 76, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área III), seguindo com distância de 86,85 m e azimute plano de 93°27'09" chega-se ao ponto 77, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área III), seguindo com distância em curva de 12,12 m e azimute plano de 122°19'07" chega-se ao ponto 78, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área III), seguindo com distância de 10,34 m e azimute plano de 187°37'27" chega-se ao ponto 28B, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 248.372,18 m².

Planta Referencial: Área_1

Ver Subanexo 2 (planta TPRN/04/0D/001/0) para Área_1

Descrição da Área 2

A Área Parque Anhembi (mat. 155.261) da planta TPRN/04/0D/002/0, localizada no alinhamento da Avenida Olavo Fontoura, tem a seguinte descrição: partindo do ponto 01, localizado na curva da Avenida Olavo Fontoura com a Rua Professor Milton Rodrigues, coordenada plana 7.398.509,0041 m Norte e 332.449.2628 m Leste, confrontando neste trecho com o viário de acesso da Avenida Olavo Fontoura para a Rua Professor Milton Rodrigues, seguindo com desenvolvimento de 6,19 m em raio, e azimute plano de 139°31'49", chegando ao ponto 02, confrontando neste trecho com Rua Professor Milton Rodrigues, seguindo com distância de 12,54 m e azimute plano de 183°39'02" chega-se ao ponto 03, confrontando neste trecho com Rua Professor Milton Rodrigues, seguindo com distância de 116,10 m e azimute plano de 181°41'14" chega-se ao ponto 04, confrontando neste trecho com Rua Professor Milton Rodrigues, seguindo com distância de 35,66 m e azimute plano de 182°42'38" chega-se ao ponto 05, confrontando neste trecho com Rua Professor Milton Rodrigues, seguindo com distância de 28,16 m e azimute plano de 182°59'39" chega-se ao ponto 06, confrontando neste trecho com Rua Professor Milton Rodrigues, seguindo com distância de 12,03 m e azimute plano de 182°51'50" chega-se ao ponto 54, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área II), seguindo com distância de 123,03 m e azimute plano de 276°22'46" chega-se ao ponto 55, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área II), seguindo com distância de 240,52 m e azimute plano de 276°19'38" chega-se ao ponto 56, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área II), seguindo com distância de 319,72 m e azimute plano de 276°08'33" chega-se ao ponto 57, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área II), seguindo com distância de 224,41 m e azimute plano de 276°17'56" chega-se ao ponto 58, confrontando neste trecho com curva de acesso entre a Avenida Assis Chateaubriand e Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 2,98 m e azimute plano de 339°15'11" chega-se ao ponto 30, confrontando neste trecho com curva de acesso entre a Avenida Assis Chateaubriand e Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 24,12 m e azimute plano de 359°02'39" chega-se ao ponto 31, confrontando neste trecho com curva de acesso entre a Avenida Assis Chateaubriand e Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 13,22 m e azimute plano de 25°00'26" chega-se ao ponto 32, confrontando neste trecho com curva de acesso entre a Avenida Assis Chateaubriand e Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 8,05 m e azimute plano de 41°45'56" chega-se ao ponto 59, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área I), seguindo com desenvolvimento de 151,62 m e azimute de 54°18'35" chega-se ao ponto 60, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área I), seguindo com distância de 142,46 m e azimute plano de 88°01'31" chega-se ao ponto 61, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área I), seguindo com distância de 199,82 m e azimute plano de 88°00'28" chega-se ao ponto 62, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área I), seguindo com distância de 126,02 m e azimute plano de 87°46'14" chega-se ao ponto 63, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área I), seguindo com distância de 44,39 m e azimute plano de 82°54'37" chega-se ao ponto 64, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área I), seguindo com distância de 57,77 m e azimute plano de 78°21'17" chega-se ao ponto 65, confrontando neste trecho com Área Municipal (Área I), seguindo com distância de 67,78 m e azimute plano de 78°32'10" chega-se ao ponto 66, confrontando neste trecho com

Área Municipal (Área I), seguindo com distância de 75,87 m e azimuth plano de 78°51'28" chega-se ao ponto 67, confrontando neste trecho com viário de acesso entre Avenida Olavo Fontoura e Rua Professor Milton Rodrigues, seguindo com distância de 36,17 m e azimuth plano de 93°24'42" chega-se ao ponto 01, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 128.580,79 m².

Planta Referencial: Área_2

Ver Subanexo 1 (planta TPRN/04/0D/002/0) para Área_2

Descrição da Área 3

Área 3.1) A Área Pública Municipal (Área I) da planta TPRN/04/0D/002/0, localizado no alinhamento da Avenida Olavo Fontoura, tem a seguinte descrição: partindo do ponto 33, localizado na curva de Via de ligação entre a Marginal Tietê e a Av. Olavo Fontoura, coordenada plana 7.398.447,6190 m Norte e 331.557,3648 m Leste, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com desenvolvimento de 20,82 m e raio de 45,28 chega-se ao ponto 34, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com distância de 61,85 m e azimuth plano de 87°35'12" chega-se ao ponto 35, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com distância de 72,91 m e azimuth plano de 88°15'57" chega-se ao ponto 36, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com distância de 39,87 m e azimuth plano de 87°24'54" chega-se ao ponto 37, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com distância de 92,37 m e azimuth plano de 87°56'53" chega-se ao ponto 38, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com distância de 125,21 m e azimuth plano de 88°04'56" chega-se ao ponto 39, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com distância de 43,14 m e azimuth plano de 87°58'54" chega-se ao ponto 40, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com distância de 63,69 m e azimuth plano de 88°07'44" chega-se ao ponto 41, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com distância de 59,09 m e azimuth plano de 87°59'24" chega-se ao ponto 42, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com distância de 22,16 m e azimuth plano de 87°04'10" chega-se ao ponto 43, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com distância de 13,18 m e azimuth plano de 85°16'20" chega-se ao ponto 44, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com distância de 14,86 m e azimuth plano de 84°03'33" chega-se ao ponto 45, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com distância de 33,97 m e azimuth plano de 82°03'04" chega-se ao ponto 46, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com distância de 6,50 m e azimuth plano de 79°50'18" chega-se ao ponto 47, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com desenvolvimento de 15,20 m e raio de 21,70 chega-se ao ponto 48, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com distância de 29,09 m e azimuth plano de 78°31'41" chega-se ao ponto 49, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com distância de 41,14 m e azimuth plano de 78°35'37" chega-se ao ponto 50, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com distância de 26,17 m e azimuth plano de 78°48'40" chega-se ao ponto 51, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com distância de 54,13 m e azimuth plano de 78°49'46" chega-se ao ponto 52, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com distância de 20,61 m e azimuth plano de 85°31'16" chega-se ao ponto 53, confrontando neste trecho com Av. Olavo Fontoura, seguindo com distância de 5,60 m e azimuth plano de 93°18'54" chega-se ao ponto 67, confrontando neste trecho com Área do Parque Anhembi (mat. 155.261), seguindo com distância de 75,87 m e azimuth plano de 258°51'28" chega-se ao ponto 66, confrontando neste trecho com Área do Parque Anhembi (mat. 155.261), seguindo com distância de 67,78 m e azimuth plano de 258°32'10" chega-se ao ponto 65, confrontando neste trecho com Área do Parque Anhembi (mat. 155.261), seguindo com distância de 57,77 m e azimuth plano de 258°21'17" chega-se ao ponto 64, confrontando neste trecho com Área do Parque Anhembi (mat. 155.261), seguindo com distância de 44,39 m e azimuth plano de 262°54'37" chega-se ao ponto 63, confrontando neste trecho com Área do Parque Anhembi (mat. 155.261), seguindo com distância de 126,02 m e azimuth plano de 267°46'14" chega-se ao ponto 62, confrontando neste trecho com Área do Parque Anhembi (mat. 155.261), seguindo com distância de 199,82 m e azimuth plano de 268°00'28" chega-

se ao ponto 61, confrontando neste trecho com Área do Parque Anhembi (mat. 155.261), seguindo com distância de 142,46 m e azimuth plano de 268°01'31" chega-se ao ponto 60, confrontando neste trecho com Área do Parque Anhembi (mat. 155.261), seguindo com distância de 151,62 m e azimuth plano de 268°00'39" chega-se ao ponto 59, confrontando neste trecho com a Via de ligação entre a Marginal Tietê e Av. Olavo Fontoura, seguindo com desenvolvimento de 6,46 m e raio de 32,02 chega-se ao ponto 33, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 7.265,23 m².

Área 3.2) A Área Pública Municipal (Área II) da planta TPRN/04/0D/002/0, situado no alinhamento da Marginal Tietê, tem a seguinte descrição: partindo do ponto 7, localizado no canto formado pela Rua Professor Milton Rodrigues e Marginal Tietê, coordenada plana 7.398.285,0672 m Norte e 332.444,1784 m Leste, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 12,70 m e azimuth plano de 266°21'00" chega-se ao ponto 8, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 2,84 m e azimuth plano de 240°50'40" chega-se ao ponto 9, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 40,70 m e azimuth plano de 273°03'11" chega-se ao ponto 10, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 7,55 m e azimuth plano de 280°05'19" chega-se ao ponto 11, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 65,59 m e azimuth plano de 275°15'54" chega-se ao ponto 12, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 15,08 m e azimuth plano de 278°37'16" chega-se ao ponto 13, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 50,93 m e azimuth plano de 277°26'49" chega-se ao ponto 14, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 23,96 m e azimuth plano de 278°47'49" chega-se ao ponto 15, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 95,34 m e azimuth plano de 279°08'59" chega-se ao ponto 16, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 37,68 m e azimuth plano de 277°26'18" chega-se ao ponto 17, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 27,11 m e azimuth plano de 275°38'56" chega-se ao ponto 18, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 146,61 m e azimuth plano de 275°02'34" chega-se ao ponto 19, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 80,22 m e azimuth plano de 274°54'09" chega-se ao ponto 20, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 75,05 m e azimuth plano de 274°57'25" chega-se ao ponto 21, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 22,74 m e azimuth plano de 275°38'17" chega-se ao ponto 22, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 27,71 m e azimuth plano de 276°26'35" chega-se ao ponto 23, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 9,82 m e azimuth plano de 277°47'43" chega-se ao ponto 24, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 12,96 m e azimuth plano de 280°57'25" chega-se ao ponto 25, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 24,53 m e azimuth plano de 277°55'59" chega-se ao ponto 26, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 29,34 m e azimuth plano de 278°41'39" chega-se ao ponto 27, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 69,26 m e azimuth plano de 278°58'11" chega-se ao ponto 28, confrontando neste trecho com Marginal Tietê, seguindo com distância de 15,32 m e azimuth plano de 283°22'40" chega-se ao ponto 29, confrontando neste trecho com a Rua de Acesso entre a Marginal Tietê e Av. Olavo Fontoura, seguindo com desenvolvimento de 21,96 m e raio de 21,46 chega-se ao ponto 58 confrontando neste trecho com Área Parque Anhembi (mat. 155.261), seguindo com distância de 224,41 m e azimuth plano de 96°17'56" chega-se ao ponto 57, confrontando neste trecho com Área Parque Anhembi (mat. 155.261), seguindo com distância de 319,72 m e azimuth plano de 96°08'33" chega-se ao ponto 56,

confrontando neste trecho com Área Parque Anhembi (mat. 155.261), seguindo com distância de 240,52 m e azimuth plano de 96°19'38" chega-se ao ponto 55, confrontando neste trecho com Área Parque Anhembi (mat. 155.261), seguindo com distância de 123,03 m e azimuth plano de 96°22'46" chega-se ao ponto 54, confrontando neste trecho com Área Parque Anhembi (mat. 155.261), seguindo com distância de 15,33 m e azimuth plano de 182°51'24" chega-se ao ponto 7, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 16.390,84 m².

Área 3.3) A Área Pública Municipal (Área III) da planta TPRN/04/0D/001/0, situado no alinhamento da Avenida Olavo Fontoura, tem a seguinte descrição: partindo do ponto 1, localizado na esquina da Avenida Olavo Fontoura e Rua Professor Milton Rodrigues, com coordenada plana 7.398.540,2324 m Norte e 332.511,0327 m Leste, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 24,17 m e azimuth plano de 78°49'11" chega-se ao ponto 2, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 81,18 m e azimuth plano de 78°52'27" chega-se ao ponto 3, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 78,36 m e azimuth plano de 79°10'35" chega-se ao ponto 4, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 22,40 m e azimuth plano de 78°56'12" chega-se ao ponto 5, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 0,96 m e azimuth plano de 351°15'12" chega-se ao ponto 6, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 13,23 m e azimuth plano de 78°24'12" chega-se ao ponto 7, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 27,04 m e azimuth plano de 79°09'09" chega-se ao ponto 8, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 30,58 m e azimuth plano de 81°29'07" chega-se ao ponto 9, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 12,56 m e azimuth plano de 78°48'32" chega-se ao ponto 10, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 57,51 m e azimuth plano de 84°50'41" chega-se ao ponto 11, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 80,98 m e azimuth plano de 78°51'43" chega-se ao ponto 12, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 49,16 m e azimuth plano de 79°32'30" chega-se ao ponto 12A, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 24,24 m e azimuth plano de 78°45'33" chega-se ao ponto 15, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 44,37 m e azimuth plano de 81°00'59" chega-se ao ponto 16, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 9,12 m e azimuth plano de 82°28'58" chega-se ao ponto 17, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 24,11 m e azimuth plano de 84°14'47" chega-se ao ponto 18 confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 40,85 m e azimuth plano de 85°16'08" chega-se ao ponto 19, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 33,91 m e azimuth plano de 86°30'42" chega-se ao ponto 20, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 38,93 m e azimuth plano de 88°04'05" chega-se ao ponto 21, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 22,41 m e azimuth plano de 89°58'10" chega-se ao ponto 22, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 28,64 m e azimuth plano de 91°40'22" chega-se ao ponto 23, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 35,00 m e azimuth plano de 92°52'46" chega-se ao ponto 24, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 42,13 m e azimuth plano de 93°19'14" chega-se ao ponto 25, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 34,03 m e azimuth

plano de 93°40'03" chega-se ao ponto 26, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 37,79 m e azimuth plano de 93°30'23" chega-se ao ponto 27, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 92,28 m e azimuth plano de 93°24'49" chega-se ao ponto 28, confrontando neste trecho com a Avenida Olavo Fontoura, seguindo com distância de 61,93 m e azimuth plano de 93°14'02" chega-se ao ponto 28A, confrontando neste trecho com o Clube Aeromodelismo, seguindo com distância de 14,08 m e azimuth plano de 187°55'23" chega-se ao ponto 78, confrontando neste trecho com o Parque Anhembi (mat. 155.260), seguindo com desenvolvimento de 12,13 m e raio de 13,69 chega-se ao ponto 77, confrontando neste trecho com o Parque Anhembi (mat. 155.260), seguindo com distância de 86,85 m e azimuth plano de 273°27'09" chega-se ao ponto 76, confrontando neste trecho com o Parque Anhembi (mat. 155.260), seguindo com distância de 254,19 m e azimuth plano de 273°19'41" chega-se ao ponto 75, confrontando neste trecho com o Parque Anhembi (mat. 155.260), seguindo com desenvolvimento de 180,90 m e raio de 935,67 chega-se ao ponto 74, confrontando neste trecho com o Parque Anhembi (mat. 155.260), seguindo com distância de 160,18 m e azimuth plano de 258°55'07" chega-se ao ponto 73, confrontando neste trecho com o Parque Anhembi (mat. 155.260), seguindo com distância de 322,42 m e azimuth plano de 259°08'38" chega-se ao ponto 72, confrontando neste trecho com o Parque Anhembi (mat. 155.260), seguindo com distância de 31,79 m e azimuth plano de 259°04'32" chega-se ao ponto 71, confrontando neste trecho com a Rua Professor Milton Rodrigues, seguindo com distância de 10,22 m e azimuth plano de 3°23'53" chega-se ao ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 7.901,79 m².

Área 3.4) Área Pública Municipal (Área IV) da planta TPRN/04/0D/001/0, situado no alinhamento da Avenida Assis Chateaubriand, tem a seguinte descrição: partindo do ponto 52, localizado no final da curva, na Avenida Assis Chateaubriand, com coordenada plana 7.398.233,8402 m Norte e 333.091,3522 m Leste, confrontando neste trecho com a Avenida Assis Chateaubriand, seguindo com distância de 23,36 m e azimuth plano de 278°31'44" chega-se ao ponto 53, confrontando neste trecho com a Avenida Assis Chateaubriand, seguindo com distância de 35,46 m e azimuth plano de 278°46'52" chega-se ao ponto 54, confrontando neste trecho com a Avenida Assis Chateaubriand, seguindo com distância de 46,49 m e azimuth plano de 276°00'34" chega-se ao ponto 55, confrontando neste trecho com a Avenida Assis Chateaubriand, seguindo com distância de 15,81 m e azimuth plano de 274°11'02" chega-se ao ponto 56, confrontando neste trecho com a Avenida Assis Chateaubriand, seguindo com distância de 0,32 m e azimuth plano de 2°40'38" chega-se ao ponto 57, confrontando neste trecho com a Avenida Assis Chateaubriand, seguindo com distância de 66,53 m e azimuth plano de 273°34'04" chega-se ao ponto 58, confrontando neste trecho com a Avenida Assis Chateaubriand, seguindo com distância de 10,29 m e azimuth plano de 277°09'23" chega-se ao ponto 59, confrontando neste trecho com a Avenida Assis Chateaubriand, seguindo com desenvolvimento de 12,88 m e raio de 83,90 chega-se ao ponto 60, confrontando neste trecho com a Avenida Assis Chateaubriand, seguindo com desenvolvimento de 12,95 m e raio de 34,51 chega-se ao ponto 61, confrontando neste trecho com a Avenida Assis Chateaubriand, seguindo com distância de 17,76 m e azimuth plano de 277°20'52" chega-se ao ponto 62, confrontando neste trecho com a Avenida Assis Chateaubriand, seguindo com distância de 23,26 m e azimuth plano de 279°38'51" chega-se ao ponto 63, confrontando neste trecho com a Avenida Assis Chateaubriand, seguindo com distância de 33,84 m e azimuth plano de 280°20'00" chega-se ao ponto 64, confrontando neste trecho com a Avenida Assis Chateaubriand, seguindo com distância de 2,87 m e azimuth plano de 4°03'01" chega-se ao ponto 65, confrontando neste trecho com a Avenida Assis

Chateaubriand, seguindo com distância de 9,85 m e azimuth plano de 272°56'41" chega-se ao ponto 66, confrontando neste trecho com o estacionamento do Anhembi, seguindo com distância de 3,36 m e azimuth plano de 3°17'05" chega-se ao ponto 84, confrontando neste trecho com a área de Servidão "B2", seguindo com distância de 9,94 m e azimuth plano de 93°30'34" chega-se ao ponto 83, confrontando neste trecho com o estacionamento do Anhembi, seguindo com distância de 85,22 m e azimuth plano de 93°35'27" chega-se ao ponto 82, confrontando neste trecho com o estacionamento do Anhembi, seguindo com distância de 63,13 m e azimuth plano de 93°48'02" chega-se ao ponto 81, confrontando neste trecho com o estacionamento do Anhembi, seguindo com distância de 90,72 m e azimuth plano de 93°42'34" chega-se ao ponto 80, confrontando neste trecho com o estacionamento do Anhembi, seguindo com distância de 96,64 m e azimuth plano de 93°52'36" chega-se ao ponto 79, confrontando neste trecho com o estacionamento do Anhembi, seguindo com distância de 7,36 m e azimuth plano de 212°59'47" chega-se ao ponto 51, confrontando neste trecho com a Avenida Assis Chateaubriand, seguindo com desenvolvimento de 39,57 m e raio de 47,43 chega-se ao ponto 51, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 5.362,09m².

Planta Referencial: Área_3

Ver Subanexo 1 (planta TPRN/04/0D/002/0) para Área 3.1 e 3.2; ver Subanexo 2 (planta TPRN/04/0D/001/0) para Área 3.3 e 3.4.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO****Núcleo de Concursos**

Rua Boa Vista, 280, 4º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone: (11) 3396-7171

PROCESSO 6010.2021/0001051-2**Informação SEGES/DPGC/CONCURSOS Nº 044539198**

São Paulo, 19 de maio de 2021.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes**Assunto:** Requerimento RDS nº 426/2021, solicitando informações a respeito do concurso de provas pela Prefeitura de São Paulo em 2016, com 200 vagas de Assistente Gestão de Políticas Públicas - AGPP para a Autarquia do Serviço Funerário do Município.**A****SEGES/GAB**

Em resposta ao solicitado no ofício CMSP OF SGP.23 nº00332/21 contido no documento 043498687, esclarecemos o que segue:

1) Com aprovação do PL que extinguiu os cargos de AGPP do Serviço Funerário, AMLURB E OUTRAS Autarquias, há viabilidade legal para que os concursos aprovados sejam nomeados na Administração Direta da Prefeitura? Se não, como a Prefeitura pretende solucionar esse problema, haja vista que muitos gastaram tempo estudando e dinheiro para se inscrever no concurso?

2) Porque a Prefeitura não nomeou os aprovados no tempo de validade do Certame, haja vista que as referidas autarquias têm um sabido déficit de servidores públicos.

3) Com relação as finanças do município, há previsão de receitas para caso seja possível a nomeação de tais concursados sem prejudicar o erário da Prefeitura?

Resposta: O Serviço Funerário, AMLUB e outras autarquias possuem autonomia para realizarem concursos públicos e nomeações de candidatos.

Conforme os art. 32 e 37 da Lei nº 17.433/2020 doc. 044539198, a extinção da AMLURB e do Serviço Funerário se daria no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data da publicação da Lei, podendo ser prorrogado por igual período após atos necessários para implantação. O que

ainda não se efetivou.

fls. 120

4) Requeiro os documentos que comprovem as alegações.

Resposta: Documento nº 044539198.

Face o exposto, encaminhamos o presente para prosseguimento



Documento assinado eletronicamente por **Joice Aparecida de Lima Pacheco, Diretor(a) de Divisão**, em 19/05/2021, às 17:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Erick de Moura Sotero, Diretor(a) de Departamento**, em 19/05/2021, às 17:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Regina Moralez, Coordenador(a)**, em 19/05/2021, às 18:08, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **044539198** e o código CRC **C807F854**.

Matéria DOCREC 383/2021. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pID=301825>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****SMG/COJUR/Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos - Pessoal**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SG/COJUR/ATAJ-P nº 033533118**INTERESSADO: SMS****ASSUNTO:** Concurso Público realizado no âmbito da AHM. Nomeação. Autarquia extinta. Competência de gerenciamento.**SG/COGEP****Senhora Coordenadora,**

A questão que emerge para análise da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos – Pessoal – ATAJ-P, da Coordenadoria Jurídica desta Pasta está relacionada a definição da competência para prática de atos pós concurso público, este realizado por entidade autárquica extinta.

Conforme informações acostadas ao presente o concurso público realizado no âmbito da então Administração Hospitalar Municipal - AHM encontra-se com prazo em validade, tendo sido objeto de movimentação no sentido de se obter autorização para nomeação de candidatos aprovados, sem êxito, quer por questões orçamentárias (exercício 2019), quer em decorrência da extinção da referida Autarquia Hospitalar(exercício 2020).

A extinção da entidade Autárquica foi decorrente da [Lei Municipal no. 17.433/2020](#), que dispôs sobre a reorganização da Administração Pública Municipal Indireta, que está regulamentado pelo [Decreto nº 59.685/2020](#)).

O concurso público noticiado no presente foi objeto do processo nº6110.2016/0003145-0, e teve por finalidade colocar em disputa os cargos efetivos indicados no Edital e que foram destinados , de acordo com o interesse da administração, preferencialmente às Unidades vinculadas a Autarquia Hospitalar Municipal - AHM, podendo ser disponibilizados para a Secretaria Municipal de Saúde, a critério da Administração.(v Edital-01/2017 doc.5082147-SEI 6110.2016/0003145-0)

Instada a manifestar-se a SG/COGEP/DPGC, invocando o artigo 128 do Decreto nº 59.685/20, entendeu que ***“(...) de acordo com o artigo supracitado a competência em questão está transferida e que embora os recursos orçamentários não tenham sido transferidos automaticamente da AHM para a SMS, a SF***

deverá ser acionada para efetuar as movimentações necessárias no momento oportuno.” (des. 122 033328499)

É o essencial para análise.

Pois bem, a [Lei Municipal no. 17.433, de 29/07/2020](#), que dispôs sobre a reorganização da Administração Pública Municipal Indireta, destinou, no TÍTULO III, um CAPÍTULO próprio para a referida autarquia, assim grafado:

“Título III

(...)

Capítulo IV

DA EXTINÇÃO DA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

Art. 45. Fica extinta, no prazo previsto no art. 108 desta Lei, a Autarquia Hospitalar Municipal – AHM, criada pela [Lei nº 13.271, de 4 de janeiro de 2002](#), com a denominação assim atribuída pelo art. 1º, caput, da [Lei nº 14.669, de 14 de janeiro de 2008](#).

§ 1º O prazo mencionado no caput deste artigo permitirá a operacionalização da referida extinção, sendo que, a depender do interesse público e da necessidade da Administração, o Executivo poderá, mediante decreto, declará-la definitivamente extinta antes de findo o prazo estabelecido.

§ 2º O Executivo disporá, mediante decreto, sobre a transferência gradual da estrutura, bens patrimoniais, pessoal, cargos, serviços, contratos, acervo e recursos orçamentários da Autarquia Hospitalar Municipal – AHM

§ 3º Os equipamentos e serviços de saúde da Autarquia Hospitalar Municipal, extinta na conformidade do caput deste artigo, serão absorvidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 46. A Prefeitura do Município de São Paulo sucederá a Autarquia Hospitalar Municipal – AHM em todos os seus direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, contrato ou ato administrativo, bem como demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que deverão ser recolhidas ao Erário Municipal.

Art. 47. Os cargos de provimento efetivo e funções admitidas do Quadro da Autarquia Hospitalar Municipal – AHM, previstos na legislação vigente, serão redistribuídos para os correspondentes Quadros de Pessoal da Administração Direta e seus titulares atuarão na Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º Os ocupantes dos cargos e funções referidas no caput deste artigo poderão, nos termos da legislação de regência, ser aproveitados para o desempenho de quaisquer das atribuições previstas para os respectivos cargos ou funções, desde que comprovada habilitação específica, quando for o caso.

§ 2º Os servidores efetivos ou admitidos ocupantes dos cargos e funções a que se refere este artigo conservarão o mesmo padrão e todos os direitos adquiridos no cargo ou função, como adicional por tempo de serviço, sexta-parte, vantagens pecuniárias incorporadas ou permanentes e vantagens pessoais.

(...)”

Tira-se da leitura desses dispositivos que, em decorrência da extinção do ente Autárquico, a Prefeitura do Município de São Paulo tornou-se sucessora em todos os seus direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, contrato ou ato administrativo, bem como demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que deverão ser recolhidas ao Erário Municipal. (Art. 46)

No âmbito administrativo e funcional, a Prefeitura incorporou os bens patrimoniais, pessoal, cargos, serviços, contratos, acervo e recursos orçamentários da Autarquia Hospitalar Municipal – AHM sendo os

equipamentos e serviços de saúde, absorvidos pela Secretaria Municipal da Saúde, transferência essa a ser efetuada gradualmente segundo disposições a ser estabelecida em decreto.(art. 45 § 3º)

Destaca-se do Decreto nº 59.685/20, que regulamentou a matéria, o disposto no artigo 128:

“ Ficam transferidos para a Secretaria Municipal da Saúde – SMS a gestão de bens patrimoniais, pessoal, cargos, serviços, contratos, acervo e recursos orçamentários da Autarquia Hospitalar Municipal – AHM.”

Assim fica evidente que, em se tratando de gestão de pessoal e cargos transferidos da Autarquia Hospitalar Municipal, a referida legislação previu a competência da Prefeitura do Município de São Paulo na questão.

Concordamos com a SG/COGEP/DGC quando entende que a competência em questão está transferida e que embora os recursos orçamentários não tenham sido transferidos automaticamente da AHM para a SMS, a SF deverá ser acionada para efetuar as movimentações necessárias no momento oportuno.” (doc.033328499)

Nesse caminho, como reforço a essa assertiva, pode ser verificado no Edital do certame que os cargos colocados em disputa integram a estrutura de cargos do Quadro dos Profissionais da Saúde, em conformidade com a Lei Municipal nº 16.122 de 15/01/2015, e que , no interesse da Administração são destinados, preferencialmente às Unidades vinculadas a Autarquia Hospitalar Municipal - AHM, podendo ser disponibilizados para a Secretaria Municipal de Saúde, a critério da Administração. Logo, uma vez extinto o órgão de preferência, remanesce como única destinatária a segunda indicada, no caso a Secretaria Municipal da Saúde.

Concluindo, entendemos que o concurso público realizado no âmbito da Autarquia Hospitalar Municipal, neste noticiado, pode ser aproveitado na Prefeitura Municipal de São Paulo, destinando os cargos à Secretaria Municipal da Saúde a quem cabe gerenciar a questão propondo o que entender cabível, observando a legislação afeta às nomeações, acréscimo de despesas com pessoal e execução orçamentária.

É o entendimento desta Coordenadoria Jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano de Arruda Barbirato, Coordenador(a) Geral**, em 14/12/2020, às 18:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **033533118** e o código CRC **70617623**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO****Departamento de Planejamento e Gestão de Carreiras**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001051-2**Informação SEGES/DPGC Nº 044603125**

São Paulo, 20 de maio de 2021.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes**Assunto:** Requerimento RDS nº 426/2021, solicitando informações a respeito do concurso de provas pela Prefeitura de São Paulo em 2016, com 200 vagas de Assistente Gestão de Políticas Públicas - AGPP para a Autarquia do Serviço Funerário do Município.**A****SEGES/GAB**

Em resposta ao solicitado no ofício CMSP OF SGP.23 nº00332/21 contido no documento 043498687, retificamos o exposto em 044539198 e esclarecemos o que segue :

O Serviço Funerário, AMLUB e outras autarquias possuem autonomia para realizarem concursos públicos e nomeações de candidatos.

Conforme os art. 32 e 37 da Lei nº 17.433/2020 SEI (044539198), a extinção da AMLURB e do Serviço Funerário se daria no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data da publicação da Lei, podendo ser prorrogado por igual período após atos necessários para implantação, o que até o presente momento ainda não se efetivou.

Pertinente pontuar Manifestação de SG/COJUR/ATAJ-P (SEI 044603084), o qual discorre "*Entendemos que o concurso público realizado no âmbito da Autarquia Hospitalar Municipal, neste noticiado, pode ser aproveitado na Prefeitura Municipal de São Paulo, destinando os cargos à Secretaria Municipal da Saúde a quem cabe gerenciar a questão propondo o que entender cabível, observando a legislação afeta às nomeações, acréscimo de despesas com pessoal e execução orçamentária*", assim, já há entendimento legal para que candidatos aprovados em concursos de órgãos extintos e/ou absorvidos pela Administração Direta, podem ser aproveitados na Prefeitura Municipal de São Paulo.

Informamos também que em relação às finanças, cada órgão necessita de comprovação orçamentária perante à Junta Financeira Orçamentária (JOF), para que assim sejam efetuadas as nomeações dos concursos.

Face o exposto, encaminhamos o presente para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Erick de Moura Sotero, Diretor(a) de Departamento**, em 20/05/2021, às 15:01, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015. 125



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Regina Moralez, Coordenador(a)**, em 20/05/2021, às 15:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **044603125** e o código CRC **65FBD711**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO****Gabinete do Secretário Executivo Adjunto**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001051-2**Encaminhamento SEGES/GAB Nº 044619741**

São Paulo, 20 de maio de 2021.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes**Assunto:** Requerimento RDS nº 426/2021, solicitando informações a respeito do concurso de provas pela Prefeitura de São Paulo em 2016, com 200 vagas de Assistente Gestão de Políticas Públicas - AGPP para a Autarquia do Serviço Funerário do Município.**PREF/CASA CIVIL/ATL II****Ilmo. Sr. Procurador,**

Cumprimentando-a cordialmente, transmitimos a Vossa Senhoria cópia da manifestação do Departamento de Planejamento e Gestão de Carreiras - DPGC sob nº 044603125, para prosseguimento e providências.

Colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

FABRICIO COBRA ARBEX

Secretário Executivo de Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Cobra Arbex, Secretário(a) Executivo(a) Adjunto(a)**, em 25/05/2021, às 14:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **044619741** e o código CRC **AB809242**.

